



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 194

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1970

### ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 18.752, DE 30 DE SETEMBRO DE 1970

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Exonerar a pedido, a partir de 1º de outubro de 1970, do Quadro Suplementar desta Administração, o servidor Fernando Golfeto, Auxiliar de Portaria, nível 7-A, matrícula número 8.317. — *Stavro Sava.*

PORTARIAS DE 1 DE OUTUBRO DE 1970

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 18.758 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I e Artigo 102, item I, alíneas "a" e "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei número 1.162, de 22.7.50, do Conferente, nível 18, Waldyr Veras Ramos, matrícula nº 778.

Nº 18.759 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I e Artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 13-B, Benedito Marcelino da Silva, matrícula nº 4.609.

Nº 18.760 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I e Artigo 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 176 e 178, itens III, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Conferente nível 18, Orlando Martins Ferreira, matrícula nº 1.685.

Nº 18.761 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I, e artigo 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os Artigos 176 e 178, itens III, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Guarda Portuário, nível 14-D, Oziel de Alencar, matrícula nº 1.305.

Nº 18.762 — Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item I, e artigo 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 176 e 178, itens III, da Lei

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Encarregado de Turma de Operador de Carga, nível 14-B, Sebastião Estevão dos Santos, matrícula número 3.253.

Nº 18.763 — Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item I, e artigo 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 176 e 178, itens III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Conferente, nível 18, Arcílio Alvaro da Rocha Pinto, matrícula número 1.672.

Nº 18.764 — Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item III e artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Mestre, nível 14-B, Sebastião José de Almeida, matrícula nº 2.500.

Nº 18.765 — Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item I, e artigo 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 176 e 178, itens III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Guarda Portuário, nível 10, Armando Gaspar de Pinho, matrícula nº 4.198.

Nº 18.766 — Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 176, item II e 78, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Encarregado de Turma de Operador de Carga, nível 13-A, Benedito Thomaz Pereira, matrícula nº 2.989.

Nº 18.767 — Conceder aposentadoria, com fundamento no Artigo 101, item I, e Artigo 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os Artigos 176 e 178, itens III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, a Escriturária, nível 10-B, Edir Cavalcante de Souza, matrícula número 8.260.

Nº 18.768 — Conceder aposentadoria, com fundamento no Artigo 101, item I e Artigo 102, item I, alínea

"b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os Artigos 176 e 178, itens III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Técnico de Mecanização, nível 14-A, Lauro Jorge Corrêa de Mello, matrícula nº 7.369.

Nº 18.769 — Conceder aposentadoria, com fundamento no Artigo 101, item I e Artigo 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os Artigos 176 e 178, itens III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Carga, nível 9-A, João Ribeiro dos Santos, matrícula nº 8.573.

Nº 18.770 — Conceder aposentadoria, com fundamento no Artigo 101, item I e Artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Carga, nível 9-A, Moacyr da Silva, matrícula nº 8.690.

Nº 18.771 — Conceder aposentadoria, com fundamento no Artigo 101, item I, e Artigo 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os Artigos 176 e 178, itens III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Conferente, nível 18, Waldonier de Assis Coutinho, matrícula nº 1.354.

Nº 18.772 — Conceder Aposentadoria, com fundamento no Artigo 101, item I e Artigo 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os Artigos 176 e 178, itens III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Carga, nível 11-B, José Claudino, matrícula número 5.482.

Nº 18.773 — Conceder Aposentadoria, com fundamento no Artigo 101, item I, e Artigo 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os Artigos 176 e 178, itens III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Carga, nível 11-B, Júlio Ataliba Ribeiro, matrícula nº 4.624.

Nº 18.775 — Designar, para exercer o Cargo de Fiel, do A-14-4.36, índice

VIII (Cargo de Confiança de Designação Provisória), o Conferente, nível 18, Mário de Mello Mondaine, matrícula nº 8.035. — *Stavro Sava.*

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 1.002, DE 28 DE ABRIL DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no uso das atribuições que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto nº 62.242, de 21 de março de 1969, resolve:

I — Fixar as seguintes normas para o funcionamento da Diretoria de Administração, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, à qual incumbe:

1 — a orientação superior das atividades dos órgãos divisionais que a integram, adotando todas as providências necessárias ao seu bom funcionamento;

2 — a coordenação das atividades das Divisões jurisdicionais, e dos Distritos, nas áreas de sua competência com vistas a alcançar o seu perfeito ajustamento;

3 — a fiscalização do exato cumprimento das disposições legais e regulamentares por parte dos órgãos sob sua jurisdição;

4 — administração do pessoal do órgão;

5 — os serviços de coordenação auxiliar, compreendendo os transportes da Administração Central, comunicações, telecomunicações, mecanografia e cópias heliográficas; conservação e zeladoria do patrimônio; padronização, distribuição de móveis, máquinas e utensílios;

6 — os serviços de aprovisionamento e material;

7 — os serviços de controle orçamentário, gestão financeira, tomada e prestação de contas da Autarquia.

II — Atribuir poderes ao Diretor de Administração para:

1 — aprovar os programas de trabalho das Divisões que a integram;

2 — aprovar editais e autorizar a instalação de licitações e seleções na área de sua competência;

3 — aprovar as licitações efetuadas por convite pela Diretoria de Administração para aquisição de materiais ou execução de serviços e obras diversas;

4 — propor a lavratura de aditivos contratuais e decidir sobre incidentes contratuais tais como dilatação de prazo, imposição de multas e restituição de cauções de garantia nos contratos jurisdicionados pela Diretoria de Administração;

5 — autorizar os pagamentos, regularmente processados resultantes da prestação de serviços, aquisições de materiais e execução de obras contratadas pelo Departamento Nacional de

## EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

FLORIANO GUIMARÃES

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

## ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 30,00	Semestre .....	Cr\$ 22,50
Ano .....	Cr\$ 60,00	Ano .....	Cr\$ 45,00
<b>Exterior</b>		<b>Exterior</b>	
Ano .....	Cr\$ 85,00	Ano .....	Cr\$ 50,00
<b>PORTE AÉREO</b>		<b>PORTE AÉREO</b>	
Semestre .....	Cr\$ 102,00	Ano .....	Cr\$ 204,00

## NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

Estradas de Rodagem sob sua jurisdição, e fazer acoitar as providências para processamento dos pagamentos autorizados pela Direção Superior ou Diretores Setoriais, atento à programação orçamentária e financeira do órgão;

6 — elogiar ou mandar apurar responsabilidades, inclusive aplicar penas aos servidores lotados no setor, com exceção de demissão;

7 — expedir boletins de merecimento dos servidores que lhe forem diretamente subordinados, bem como aprovar as escalas de férias que digam respeito aos mesmos;

8 — autorizar prestação de serviço extraordinário, no seu setor;

9 — designar e dispensar membros de Comissões e Grupos de Trabalho na área da Diretoria de Administração;

10 — autorizar a inclusão, no regime de tempo integral e dedicação exclusiva, do pessoal da Autarquia, por iniciativa das Diretorias Setoriais ou Órgãos Regionais;

11 — autorizar os pagamentos de pessoal, regularmente processados, a serem efetuados na Administração Central;

12 — fixar as ajudas de custo, a serem pagas pela Autarquia, quando ocorrerem remoções de pessoal entre Administração Central e Órgãos Regionais ou entre Órgãos Regionais;

13 — assinar e fazer expedir os atos de designação dos ocupantes de funções gratificadas no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, bem como os respectivos substitutos eventuais, quando de preceito a designação por esta Diretoria Geral;

14 — autorizar e expedir atos de remoção de pessoal da Autarquia, bem como providenciar a lotação de pessoal originário de outros órgãos;

15 — conceder licenças a servidores, do órgão ou da Administração Central, salvo a prevista no artigo 110 da Lei nº 1.711, declaração de ociosidade ou disponibilidade remunerada e licença especial por 10 anos;

16 — coordenar e submeter à aprovação da Direção Superior os programas e providências para o aperfeiçoamento do pessoal da Autarquia, inclusive mediante bolsas de estudo, cursos, viagens, reuniões e congresso, no país e no estrangeiro, ouvidas as demais Diretorias;

17 — autorizar suprimentos e conceder adiantamentos;

18 — assinar Portarias Declaratórias ou Apostilas, relativas a assuntos de pessoal;

19 — conceder aposentadoria e atos de reversão de pessoal;

20 — submeter os assuntos que excedam a sua competência decisória à consideração da Direção Superior do Órgão;

21 — delegar atribuições constantes deste ato, com aprovação prévia do Diretor-Geral;

22 — requisitar passagens para o transporte em objeto de serviço de funcionários do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

23 — autorizar a expedição de certidões;

24 — determinar arquivamento de papéis e processos.

III — A partir da vigência desta Portaria ficam revogadas as Portarias números 1.281-67 e 2.498-67 que regulavam as atribuições da Subdiretoria Administrativa e delegavam poderes ao Subdiretor Administrativo. — *Eliseu Resende.*

## PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único, do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21 de março de 1969, resolve:

Nº 2.105 — Designar o Auxiliar de Administração, Luiz Carlos Bodstein, contratado, matrícula nº 1.680, para desempenhar, nesta Autarquia, as funções de Assistente-Adjunto, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial, de 26 de janeiro de

1970, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros). Processo número 39.835-70. — *Eliseu Resende.*

Nº 2.106 — Designar o Engenheiro Civil, Geraldo Florenciano de Lima Reis Coutinho, contratado, matrícula nº 20.031, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe do Escritório de Fiscalização (E.F. 2/7) sediado em Itaituba, sob a jurisdição do 2º Distrito Rodoviário Federal, previsto no Decreto nº 64.778-69, Tabela II, publicada no Diário Oficial, de 4 de julho de 1969, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 720,00. Processo nº 34.614-70. — *Marcílio N. da Motta.*

Nº 2.107 — Designar o Engenheiro Civil, Waldemir Mendes Figueira, contratado, matrícula nº 20.088, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe do Escritório de Fiscalização (EF-2/5) sediado em Altamira, sob a jurisdição do 2º Distrito Rodoviário Federal, previsto no Decreto número 64.778-69, Tabela II, publicada no Diário Oficial, de 4 de julho de 1969, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 720,00. Processo nº 34.615-70.

Nº 2.108 — Designar o Engenheiro Civil, Carlos Alberto Paiva Maneschy, contratado, matrícula nº 20.014, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe do Escritório de Fiscalização ... (EF-2/4) sediado em Marabá, sob a jurisdição do 2º Distrito Rodoviário Federal, previsto no Decreto número 64.778-69, Tabela II, publicada no Diário Oficial, de 4 de julho de 1969, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 720,00. Processo nº 34.616-70.

Nº 2.109 — Dispensar o Engenheiro nível 21, Fernando Abbott Coelho, matrícula nº 2.045.197, da função gratificada, símbolo I-F, de Assessor Técnico do Chefe do 8º Distrito Rodoviário Federal. Processo nº 40.843-70.

Nº 2.110 — Dispensar o Engenheiro nível 21, José Schroden, matrícula nº 2.151.993, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Equipamento e Material (SEM) do 8º Dis-

trito Rodoviário Federal. Processo nº 40.843-70.

Nº 2.111 — Designar o Engenheiro nível 21, José Schroden, matrícula nº 2.151.993, para exercer a função gratificada, símbolo I-F, de Assessor Técnico do Chefe do 8º Distrito Rodoviário Federal, prevista no Decreto número 64.778-69, Tabela II, publicada no Diário Oficial, de 4 de julho de 1969, com a gratificação mensal, no valor de Cr\$ 720,00. Processo número 40.843-70. — *Marcílio N. da Motta,* Diretor da Diretoria de Administração.

Nº 2.112 — Designar o Engenheiro Agregado, Olavo Stembrino da Silva, matrícula nº 1.164.823, para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Equipamento e Material, do 8º Distrito Rodoviário Federal, previsto no Decreto número 64.778-69, Tabela II, publicada no Diário Oficial, de 4 de julho de 1969, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 720,00. Processo nº 40.844-70.

Nº 2.113 — Dispensar o Armazenista nível 8, José Medeiros Maciel, matrícula nº 2.090.978, pertencente ao QPPE desta Autarquia, da função de substituto do Encarregado do Depósito (DR-16/1) sediado em Tubarão, sob a jurisdição do 16º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. Processo número 39.303-70.

Nº 2.114 — Designar o servidor José Locks, matrícula nº 2.129.953, pertencente ao QPPE desta Autarquia, para substituir o Encarregado do Depósito (DR-16/1) sediado em Tubarão, sob a jurisdição do 16º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. Processo número 39.303-70.

Nº 2.115 — Aposentar o servidor José Reinaldo da Silva, matrícula número 2.070.493, no cargo de Trabalhador nível 1, do QPPE desta Autarquia, lotado no 20º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens

previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. Processo nº 44.894-69.

Nº 2.116 — Aposentar o servidor Silvério Cordeiro dos Santos, matrícula nº 2.111.056, no cargo de Trabalhador nível 1, do QPPE desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. Processo nº 37.801-69. — *Eliseu Resende*.

Nº 2.117 — Demitir o servidor Raimundo Gomes de Araújo, matrícula 2.040.981, do cargo de Eletricista Enrolador nível 8, da QPPE desta Autarquia, lotado no 1º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V, do artigo 201, por haver infringido o disposto nos itens IV, do artigo 195, e I, do artigo 207, todos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Processo 29.640-70. — *Eliseu Resende*.

Nº 2.118 — Demitir o servidor Luiz da Silva Menezes, matrícula número 2.105.514, do cargo de Trabalhador nível 1, do QPPE desta Autarquia, lotado no 1º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V, do artigo 201, por haver infringido o disposto nos itens IV, do artigo 195, e I, do artigo 207, todos da Lei número 1.711, de 28-10-52. Processo número 29.640-70. —

Nº 2.119 — Exonerar, a pedido, o servidor Ivory Geraldo Passos Lima, matrícula 2.082.662, do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do QPPE desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei 1.711, de 28-10-52, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo a partir de 21-2-63. — Processo 4.459-58.

Nº 2.122 — Aposentar o servidor Antônio Gonçalves de Lima, matrícula 1.039.503, no cargo de Feitor nível 5, do QPPP desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52. Processo 29.951-70. — Eng. *Marcílio N. da Motta*.

Nº 2.123 — Aposentar o servidor Estelino Francisco de Ramos, matrícula 1.059.620, no cargo de Trabalhador nível 1, do QPPP desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Processo 35.464 de 1970.

Nº 2.124 — Aposentar o servidor Francisco Ferreira da Costa, matrícula 2.092.823, no cargo de Pedreiro, nível 10, do QPPE desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, § 2º, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952. Processo 39.165 de 1970. — *Marcílio N. da Motta*.

Nº 2.125 — Aposentar o servidor José Francisco de Oliveira, matrícula 2.098.418, no cargo de Trabalhador nível 1, do QPPE desta Autarquia, lotado no 12º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Processo 37.023 de 1970.

Nº 2.126 — Aposentar o servidor Miguel José Nassin, matrícula número 1.164.263, no cargo de Inspetor de Polícia Rodoviária nível 16, do QPPP desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176,

com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei número 1.711, de 28-10-52. Processo número 37.225-69.

Nº 2.127 — Aposentar o servidor Paulino Alves, matrícula nº 1.039.614, no cargo de Guarda nível 10, do QPPP desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei número 1.711, de 28-10-52. Processo número 29.952-70. — *Marcílio N. da Motta*.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO**

**Conselho Ferroviário Nacional**

**RESOLUÇÕES**

O Conselho Ferroviário Nacional, na 505ª Reunião Ordinária, de 21-9-70, resolveu:

Aprovar contrato de locação celebrado entre o DNEF e o Sr. Guilherme Voigt Júnior, proprietário do imóvel à Rua Edmundo Bittencourt, 86, cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, a ser ocupado pelas 4ª e 5ª Residências do 5º Distrito Ferroviário. — (Res. 67-70-CFN — Processo 26-70-CFN).

Aprovar minuta de contrato a ser firmado entre o DNEF e a Cia. Jauense Industrial, do qual é objeto a construção de um desvio ferroviário particular, no setor de Indústria e Abastecimento do Pátio Ferroviário de Brasília. — (Res. 68-70-CFN — Processo 27-70-CFN).

Manifestar-se de acordo com a remessa ao Ministro dos Transportes do processo 5.948-70-DNEF, que trata da declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, da faixa de domínio entre as estações 1.500 e 3.884, do subtrecho Lajes - Rio Pelotas, do Tronco Sul, acompanhado das plantas cadastrais respectivamente, encaminhadas pela DVT do Ministério do Exército, devidamente revistas e aprovadas pelo órgão competente do DNEF; e encarecer a expedição de Portaria Ministerial para consecução do objetivo indicado na alínea anterior, e a sua publicação para o fim previsto no § 1º do artigo 28 do citado Regulamento.

O Conselho Ferroviário Nacional, na 506ª Reunião Ordinária, de 25 de setembro de 1970, resolveu:

Tomar conhecimento da comunicação feita pelo Procurador-Geral, por Delegação do Diretor-Geral do DNEF, da prorrogação por mais 3 meses, ou seja, até 11 de dezembro de 1970, do prazo do contrato celebrado entre o DNEF e a Sociedade de Engenharia e Terraplenagem Alberto Ltda. — .... SETAL, aprovado pela Res. 70-69-CFN, de 4 de julho de 1969, para execução do projeto e construção de viaduto ferroviário entre as estações 7.619 a 7.637, da Ligação Itapeva - Ponta Grossa, Estado do Paraná. — (Resolução 70-70-CFN — Proc. 17-69-CFN).

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS**

**PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial da União* de 27 subsequente, resolve:

Nº 426-DG — Exonerar, a pedido, de acordo com o disposto no artigo

75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marcio Ferreira Viana, Estatístico 21-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão do Material (DA-DM) da Diretoria de Administração, nomeado conforme Portaria nº 737-DG, de 6 de outubro de 1965, publicada no *Diário Oficial* nº 200 e B.P. nº 200, de 19 e

20 de outubro de 1965, respectivamente.

Nº 428-DG — Nomear Wagner Balian, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão do Material (DA-DM), da Diretoria de Administração, deste Departamento, em decorrência da exoneração do referido cargo de Marcio Ferreira Viana, Estatístico 21-B.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

**PORTARIAS DE 1º DE OUTUBRO DE 1970**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1970, resolve:

Nº 126 — Conceder dispensa a José Carlos de Magalhães Costa, Técnico de Cadastro e Tributação, nível 11-A (OLT), da função gratificada de Chefe da Seção de Contrôles Jurídicos — PJS-2, da Procuradoria Geral, para a qual foi designado pela Portaria nº 186, de 16 de março do ano em curso.

Nº 127 — Conceder dispensa a Abigail de Castro Carvalho Rosa, Escriturário, nível 8 do Ministério da Agricultura, à disposição deste Instituto, da função gratificada de Secretária da Procuradoria Administrativa — PJA, da Procuradoria Geral, para a qual foi designada pela Portaria nº 207, de 2 de abril do ano em curso.

Nº 128 — Conceder dispensa a Silvia Beatriz Brandão Mena Barreto, Professora Primária, EP-2, da Secretaria de Educação e Cultura do Governo do Estado da Guanabara, à disposição deste Instituto, da função gratificada de Secretária da Procuradoria Contenciosa — PJC, da Procuradoria Geral, para a qual foi designada pela Portaria nº 193, de 23 de março do ano em curso. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*.

**PORTARIA Nº 154, DE 6 DE OUTUBRO DE 1970**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês, considerando o Processo nº 5.584-70, resolve:

I — Autorizar as transferências orçamentárias a seguir especificadas:

DE		PARA		
Projeto ou atividade	Rubrica	Projeto ou atividade	Rubrica	Valor
				CR\$
1222.02	3126.01	2121.02	3115.00	25.000,00
2121.02	3125.01	2121.02	3115.00	10.000,00
<b>Total</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>35.000,00</b>

II — Determinar ao DI (ex-IBRA), por intermédio da DIC, proceder as alterações, nas fichas OE-1 e OE-2, que se fizerem necessárias em decorrência das disposições da presente Portaria. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL**

**PORTARIA Nº 1.762 DE 16 DE SETEMBRO DE 1970**

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Retificar a Portaria número 1.593, de 17 de julho de 1970, no que con-

cerne ao artigo, que passa a ser: artigo 101, item III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, e não como constou. — *Newton Carneiro*.

**PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 1970**

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 1.763 — Designar o Guarda GL-203.8.A, José de Paula Cavalcanti, para exercer a função gratificada, símbolo 8-E de Encarregado do Posto de Fomento Florestal de Maranguape, no Estado do Ceará, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 1.764 — Designar a Escrevente Datilógrafo AF-204.7, Piedade de Jesus Macêdo Araújo Lima, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Auxiliar de Gabinete da Delegacia Estadual no Ceará, criada pelo Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — *Newton Carneiro*.

**PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 1970**

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 1.773 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.674, de 24-8-70.

Nº 1.775 — Designar o Pesquisador em Botânica TC-1.501.20-A, Nilo dos Santos, para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Serviços Auxiliares, do Jardim Botânico do Rio de Janeiro-GE, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — *Newton Carneiro*.

**PORTARIA Nº 1.786 DE 30 DE SETEMBRO DE 1970**

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos I e III, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Prorrogar para 15 de outubro do corrente ano, o prazo fixado pela Portaria número 1.625, de 3 de agosto de 1970. — *Milton de Almeida Peixoto* — Presidente Substituto.

em caso de empate, e, persistindo esse, considerar-se-á eleito o de registro mais antigo". O art. 31, letra "a" passará a ter a seguinte redação: "leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior... Aprovada com ou sem retificação, a ata será subscrita pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes e pelo Secretário".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, quinze dias a contar da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CFC nºs 208-67 e 250 de 1969.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1970. — *Ivo Malhões de Oliveira*, Presidente, *Walberto Steiner*, Relator.

**RESOLUÇÃO Nº 280-70**

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o que consta do Processo CFC nº 211-67, resolve:

Art. 1º É aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo .... (CRC-ES of. 93-70-CFC-30).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, quinze dias a contar da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFC nº 228-68.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1970. — *Ivo Malhões de Oliveira*, Presidente, *Walter Ferreira Vianna*, Relator.

**RESOLUÇÃO Nº 281-70**

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o que consta do Processo CFC nº 164-67, resolve:

Art. 1º É aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas cujo projeto foi encaminhado com o ofício CRC-AM nº 42-70, com a seguinte alteração: o § 2º da letra "s" do art. 10, passará a ter a seguinte redação:

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**  
**RESOLUÇÃO Nº 277-70**

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que, embora revogadas implicitamente por atos posteriores dúvidas têm surgido sobre a vigência das Resoluções enumeradas, é de todo aconselhável, como justa prudência, que a derrogação seja declarada de forma expressa e taxativa, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as Resoluções nºs 27-52, 63-54, 74-55, 112-59, 152-61 e 163-62.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1970. — *Ivo Malhões de Oliveira*, Presidente — *Alécio Zanettim*, *Benedicto Gilberto de Azevedo Pantolija*, *Gelsio Quintanilha Pinto*, *Mário Gurjão Pessoa*, *Moysés Jordão de Vargas Júnior*, *Nilza Corrêa dos Santos*, *Orlando de Lemos Falcone*, *Oswaldo Cavour Pereira de Almeida Filho*, *Walter Ferreira Vianna* e *Ynel Alves de Camargo*.

**RESOLUÇÃO Nº 278-70**

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a decisão aprovada, por unanimidade, na sessão de 14 de agosto de 1970, no Processo CFC 235-70, resolve abrir o crédito especial de ..... Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para fazer face às primeiras despesas, decorrentes da reabertura do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1970. — *Ivo Malhões de Oliveira*, Presidente — *Alécio Zanettim*, *Benedicto Gilberto de Azevedo Pantolija*, *Gelsio Quintanilha Pinto*, *Mário Gurjão Pessoa*, *Moysés Jordão de Vargas Júnior*, *Nilza Corrêa dos Santos*, *Orlando de Lemos Falcone*, *Oswaldo Cavour Pereira de Almeida Filho*, *Walter Ferreira Vianna* e *Ynel Alves de Camargo*.

**RESOLUÇÃO Nº 279-70**

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o que consta do Processo CFC nº 168-67, resolve:

Art. 1º É aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de

Contabilidade de São Paulo, cujo projeto foi encaminhado ao CFC com o ofício SEC — 129.70-CFC-91, com as seguintes alterações: o § 2º do art. 1º passará a ter a seguinte redação: "O CRC-SP tem sede e fóro na Capital do Estado de São Paulo e exerce as suas atribuições em todo Estado de São Paulo, sendo regido pelas leis federais, Resoluções do CFC e pelo presente Regimento Interno"; abolir o § 1º do art. 4º; o § 4º do art. 8º passará a ter a seguinte redação: "A eleição por escrutínio secreto e maioria absoluta, será feita na primeira sessão de janeiro subsequente à posse dos novos Conselheiros eleitos. Proceder-se-á a nova eleição

**LEI DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL**

**REGULAMENTOS COMPLEMENTARES**  
**DECRETO "E" Nº 3.800 de 20-4-1970**

**DIVULGAÇÃO Nº 1.142**

Preço: Cr\$ 5,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

"Se o CRC não tiver tesoureiro, ou, na ausência deste ou de seu substituto, a corresponsabilidade na assinatura de cheque, de que trata a alínea "r", será do Vice-Presidente".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, quinze dias a contar da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFC nº 223-67.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1970. — *Ivo Malhões de Oliveira*, Presidente — *Nilza Corrêa dos Santos*, Relator.

**RESOLUÇÃO Nº 282-70**

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o que consta do Processo CFC nº 212-67, resolve:

Art. 1º É aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, cujo projeto foi encaminhado ao CFC, com o ofício GP-117-70-CFC-46, com as seguintes alterações: O § 3º do artigo 15, passará a ter a seguinte redação: "Deverá comparecer a reunião extraordinária a maioria dos Conselheiros que a promoveram, sob pena de nulidade". O § 7º do art. 18, passará a ter a seguinte redação: "O pedido de vista não impede que os demais Conselheiros profiram seus votos, desde que se declarem habilitados". O Art. 21 passará a ter a seguinte redação: "4/5 do valor das anuidades, taxas, emolumentos e multas, fixados pelo CFC, na forma da legislação vigente".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, quinze dias a contar da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFC nº 218-67.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1970. — *Ivo Malhões de Oliveira*, Presidente — *Gelsio Quintanilha Pinto*, Relator.

**RESOLUÇÃO Nº 283-70**

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o que consta do Processo CFC nº 207-67, resolve:

Art. 1º É aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, cujo projeto foi encaminhado ao CFC com o ofício CRC nº 79-70.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, quinze dias a contar da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFC 217-67.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1970. — *Ivo Malhões de Oliveira*, Presidente, *Gelsio Quintanilha Pinto*, Relator.

**RESOLUÇÃO Nº 284-70**

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o que consta do Processo CFC 210-67, resolve:

Art. 1º É aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, cujo projeto foi encaminhado ao CFC com o ofício nº 65-70.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, quinze dias a contar da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFC nº 220-67.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1970. — *Ivo Malhões de Oliveira*, Presidente — *Walberto Steiner*, Relator.

**RESOLUÇÃO Nº 285-70**

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o que consta do Processo CFC 200-67, resolve:

Art. 1º É aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, cujo projeto foi encaminhado ao CFC com o ofício CRC-AL 68-70-CFC 29-70.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, quinze dias a contar da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFC nº 210-67.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1970. — Ivo Malhões de Oliveira, Presidente, Alécio Zanettim, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 286-70

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o que consta do Processo CFC 216-67, resolve:

Art. 1º É aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, cujo projeto foi encaminhado ao CFC com o ofício 140-70-CFC-49.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, quinze dias a contar da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFC nº 222-67.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1970. — Ivo Malhões de Oliveira, Presidente — Alécio Zanettim, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 287-70

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o que consta do Processo CFC 209-67, resolve:

Art. 1º É aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte, cujo projeto foi encaminhado ao CFC com o ofício nº 22-70.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, quinze dias a contar da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFC nº 216-67.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1970. — Ivo Malhões de Oliveira, Presidente — Walter Ferreira Vianna, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 288-70

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o que consta do Processo CFC ... 214-67, resolve:

Art. 1º É aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, cujo projeto foi encaminhado ao CFC com o ofício CFC 171-70.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, quinze dias a contar da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFC 219-67.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1970. — Ivo Malhões de Oliveira, Presidente, Walter Ferreira Vianna, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 289-70

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o que consta do Processo CFC 198-70, resolve:

Art. 1º É aprovado o Regimento do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, cujo projeto foi encaminhado ao CFC com o ofício CRC nº 1.256-70-CFC-31.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, quinze dias a contar da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFC 213-67.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1970. — Ivo Malhões de Oliveira, Presidente, Walter Ferreira Vianna, Relator.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA 5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 29 de setembro de 1970 N.º 975-67 — Sociedade de Instalações Técnicas S. A. — Sit. Anote-se pagas.

N.º 795-67 — Foster Wheeler Ltda (Serviços de Assessoria Técnica; Anote-se pagas as taxas.

N.º 1.116-67 — Construtora Presidente S. A.. Anote-se pagas as taxas.

N.º 1.440-67 — Mills — Andaimés Tubulares do Brasil S.A. Anote-se, pagas as taxas.

N.º 1.497-67 — Itaeté Engenharia Ltda. Anote-se, pagas as taxas.

N.º 1.904-67 — Zuccolo Imóveis S.A. — Anote-se, pagas as taxas.

N.º 2.325-67 — Aia — Engenharia Ltda. Anote-se, pagas as taxas.

N.º 2.731-67 — Rebecchi Engenharia Ltda. Anote-se, pagas as taxas.

N.º 3.343-67 — Stop — Sociedade Técnica de Obras Públicas S. A. — Anote-se, pagas as taxas.

N.º 5.159-67 — P. Castilho — Engenharia e Comércio Ltda. Anote-se, pagas as taxas.

N.º 5.555-67 — Construções de Concreto Fino S.A. — Após pagamento de anuidades até 1969. Cancele-se o registro.

N.º 2.180-68 — Exhibit Arquitetura e Exposições Ltda. Cancele-se.

N.º 8.923-68 — Brasconsult — Engenharia de Projetos S.A. Anote-se, pagas as taxas.

N.º 638-69 — Hidropoços — Engenharia e Comércio Ltda. Ao Sr. Conselheiro Murillo Pessoa, da Câmara de Engenharia Civil.

N.º 128-70 — "Soted" Sociedade Técnica de Edificações Ltda. A Sra. Cons. Marina Souto Lyra de Freitas da Câmara de Engenharia Civil.

N.º 3.860-70 — Eniequi S. A. — Engenharia Indústria e Equipamentos. Anote-se, pagas as taxas.

N.º 4.267-70 — Incineradores Majelu Ltda. Anote-se, pagas as taxas.

N.º 5.177-70 — Spártacus Representações Ltda. Deferido.

N.º 5.554-70 — Prodata — Engenharia e Sistemas Ltda. Concedido novo prazo para regularização do seu registro.

N.º 7.133 — Diving — Serviços Técnicos Submarinos Ltda. Anote-se, pagas as taxas.

N.º 7.236-70 — Diametro — Sociedade Civil de Construções Ltda. Registre-se, ad-referendum, das Câmaras de Engenharia Civil e Arquitetura.

N.º 7.543-70 — "Perinero" Engenharia Ltda. Registre-se ad-referendum, da Câmara de Engenharia Industrial.

N.º 7.583-70 — Cia. Brasileira de Projetos e Obras — CBPO. Registre-se.

N.º 7.619-70 — Polares Pesquisa e Planejamento Integrado Ltda. Registre-se, ad-referendum da Câmara de Arquitetura.

N.º 7.640-70 — Jair C. Santos — Construções. Ao Sr. Cons. Almôr da Cunha, da Câmara de Engenharia Civil.

N.º 7.811-70 — Triedro — Engenharia Ltda. Registre-se, ad-referendum da Câmara de Engenharia Civil.

N.º 16.155 — Companhia Ferro e Aço de Vitória S. A. A Câmara de Engenharia Industrial.

N.º 56.060 — Companhia Brasileira de Empreendimentos Econômicos. — Anote-se, pagas as taxas.

N.º 4.372-70 — Cia. de Importações Indústria e Construtora C.I.I.C. — A Câmara de Engenharia Industrial.

N.º 1.475-69 — Vimeg Comércio e Indústria S. A. A Câmara de Engenharia Eletricista. — Rio de Janeiro 29 de setembro de 1970. — Mauro Ribeiro Viegas — Presidente CREA

— 5ª Região.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

1ª Região

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA 1ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº.1.411, de 13 de agosto de 1.951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e tendo em vista deliberações do Plenário, resolve autorizar os Registros de Firma, Secundário, Provisório, diploma de Bacharel em Ciências Econômicas e expedição de carteira de identidade profissional dos seguintes Economistas:

RESOLUÇÃO Nº 1 de 17 de janeiro de 1.969

Table with columns for Proc. number, Name, and Registration Number. Includes names like Lauro Mendonça Gouveia, Solange Osorio de Moraes, Joaquim Ferreira Amora, etc.

Proc. 99/69	de Hamilton Amorim de Lima	251
Proc.107/69	de Waldir Paulo Cosua Ehering	252
Proc.105/69	de Cid Rodrigues	254
Proc.107/69	de Adauto Luiz dos Santos	255
Proc.103/69	de Luiz Eduardo Ruchert Parreiras	253
Proc.110/69	de Adilson Gomes de Oliveira	256
Proc.111/69	de Rubem Alexandre Faria	257
Proc.113/69	de Alberto Almeida Costa	258
Proc.114/69	de Paulo Roberto Ferreira Abrantes	259
Proc.115/69	de Paulo Sergio Cerqueira Leite	260

Proc. 4/69	da Empresa de Topografia Urbanismo e Consul-	RF.	232
	toria Ltda.....		
Proc. 7/69	da S.D. Consultoria de Planejamento Ltda.....		233
Proc.11/69	da Serete S.A. - Engenharia		234
Proc.77/69	da Ricci - Engenharia Industria e Comercio		
	S.A.....		235

RESOLUÇÃO Nº 2 de 31 de janeiro de 1.969

Proc.128/69	de Joseph Hosannah Sandy	CART.	3891
Proc.129/69	de Jose Carlos Cruz		3892
Proc.130/69	de Milton Araujo Cavalcante		3893
Proc.148/69	de Luiz Carlos Tripodo		3894
Proc.149/69	de Helio de Souza		3895
Proc.150/69	de Anibal Almeida Cabral		3896
Proc.152/69	de Domingos Valente Paeta		3897
Proc.153/69	de Marly Preston		3898
Proc.154/69	de Alberto Dodsworth		3899
Proc.159/69	de Jose de Amorim Nasser		3900
Proc.160/69	de Paulo da Costa Cardoso		
Proc.123/69	de Carlos Ferreira	CRP.	261
Proc.144/69	de Manoel Payard D'Arriaga Lucas de Lima		262
Proc.146/69	de Antonio Carlos Figueiredo		263
Proc.147/69	de Orlando Pedrosa Lardenau Junior		264
Proc.156/69	de Antonio Carlos Gaio		265
Proc.157/69	de Luiz Edmundo Motta Marques da Costa		266
Proc.158/69	de Jose Pinotti		267
Proc.161/69	de Leonardo Cesar Rocha Neves		268
Proc.163/69	de Claudio Conti		269
Proc.164/69	de Germano Augusto Di Polto		270
Proc.165/69	de Nilson Joaquim da Silva		7
Proc.125/69	de Novo Rio - Crédito Imobiliario S.A.	RF.	236
Proc.155/69	de Distribuidora de Títulos e Valores Mobilia-		
	rios - COPE S.A.....		237

RESOLUÇÃO Nº 3 de 28 de fevereiro de 1.969

Proc.171/69	de Wandeley José Manso de Almeida	CART.	3901
Proc.174/69	de Lenice Luzia Diniz		3902
Proc.176/69	de Walter Steplle Hilney		3903
Proc.206/69	de Paulo Ferreira Colaço		3904
Proc.207/69	de Abelardo Rosa Santos		2475
Proc.209/69	de Claudio Leopoldo Salim		3905
Proc.214/69	de Fabio Eloy de Andrade Junior		3906
Proc.220/69	de Antonio Sergio Carneiro Leão		3907
Proc.222/69	de Mario Schiller Amaral de Souza Filho		3908
Proc.223/69	de Rogério Augusto do Rego Monteiro		3909
Proc.225/69	de Jose Evane Dutra		3910
Proc.230/69	de João Batista de Abreu		3911
Proc.241/69	de Jose Francisco Reis Prudente		3912
Proc.243/69	de Wanderley Chieza		3913
Proc.247/69	de Reginaldo Carpenter Ferreira		3914
Proc.250/69	de Sergio Fernandes de Magalhães		3915
Proc.251/69	de Sergio Farias da Mota		3916
Proc.253/69	de Epaminondas Mattos Antunes		3917
Proc.254/69	de Elio Moraes da Penha		3918
Proc.258/69	de Rubens Mario Alberto Wachhols		3919
Proc.263/69	de Ari Werlich de Abreu		3920
Proc.264/69	de Mirosław Leon Baranowski		2162
Proc.266/69	de Nilson Pessoa		3922
Proc.265/69	de Frederico Carlos e Silva Ribeiro		3921
Proc.267/69	de Haroldo Medeiros Duarte		3923
Proc.271/69	de Vania Porto Tavares		3924
Proc.272/69	de Helio Cunha Porto		3925

Proc.277/69	de Sergio Dias	CART.	3926
Proc.278/69	de Vincius João Cuneo		3927
Proc.279/69	de Maria Celia Arruda		3928
Proc.175/69	de Ruy Alves Eiras	CRP.	271
Proc.184/69	de Sergio Alípio de Oliveira Camargo		272
Proc.189/69	de Paulo Gomes Sanguado		273
Proc.205/69	de Reginaldo Ferreira Pereira		274
Proc.208/69	de Affonso Pegurier de Castilho		275
Proc.212/69	de Ciro Hartz		276
Proc.215/69	de Cassio Luiz Pereira de Menezes		277
Proc.216/69	de Dalto Lacerda André Magalhães de Melo		278
Proc.217/69	de Alfredo Magalhães Melo		279
Proc.226/69	de Paulo Roberto de Azevedo Brandão		280
Proc.231/69	de Fernando Luiz Faria Lima		281
Proc.233/69	de Fernando Margarido Lessa Paiva		282
Proc.235/69	de Pedro Luiz Barros Caruso		283
Proc.236/69	de Antonio Duarte Carvalho de Castro		284
Proc.237/69	de Paulo de Tarso Medeiros		285
Proc.239/69	de Sergio Serraty Rosenberg		286
Proc.240/69	de Antonio Tangari Filho		287
Proc.252/69	de Boris Feighels		288
Proc.262/69	de Antonio Ferreira de Almeida Filho		289
Proc.268/69	de Luiz Barbosa		290
Proc.269/69	de Alexandre Oswald Freitas de Barros		291
Proc.280/69	de Francisco Sergio Peuxoto Pontes		292
Proc.221/69	de Helio Silveira Lima	RS.	17
Proc.172/69	de Dyna Projeto Ltda.	RF.	238

Proc.224/69	da CIPIAR - Cia. de Planejamento Economico do		
	Norte		241
Proc.219/69	da TECNOSOLTA - Engenharia e Tecnologia de Solos		
	e Materiais S.A.		240
Proc.256/69	da ARF - Assessoria Contabil Economica e Fiscal		
	Ltda.....		242

RESOLUÇÃO Nº 4 de 14 de março de 1.969

Proc.284/69	de Nuno Lisboa Filho	CART.	3929
Proc.287/69	de Pedro Gomes de Oliveira		3930
Proc.242/69	de Geraldo Miguel Vila Forte Machado		3931
Proc.243/69	de Gilson de Souza Moura		3932
Proc.244/69	de Fernando Dutra de Moraes Forte		3933
Proc.246/69	de Bernadicto Achilles Pessoa Ribeiro		3934
Proc.248/69	de Antonio Carlos Gondim		3935
Proc.251/69	de Jose Carlos Teixeira Filho		2817
Proc.255/69	de Luiz Antonio Magalhães Vasconcellos		3936
Proc.256/69	de Jaemyr Barbosa Frederigo		3937
Proc.257/69	de Jose Roberto Bueno Barbosa		3938
Proc.261/69	de Olmir Andrade		3939
Proc.264/69	de Paulo Buarque de Nezarath		3940
Proc.265/69	de Francisco Amancio Ortiz Espinola		3941
Proc.268/69	de Ubiraci Bezerra		3942
Proc.278/69	de Guaraci Nunes de Faria		3943
Proc.285/69	de David Dias de Souza	CRP.	294
Proc.282/69	de Fernando Antonio Berli		293
Proc.286/69	de Claudio Eduardo Lopo Lima		295
Proc.288/69	de Klaus Karl Josef Muller		296
Proc.289/69	de Fernando Luiz de Albuquerque		297
Proc.290/69	de Antonio Carlos de Andrade		298
Proc.291/69	de Jack Rosenzweig		299
Proc.292/69	de Ailton Henriques da Costa		300
Proc.250/69	de Francisco Jose Villela Santos		301
Proc.259/69	de Antonio Carlos Maron Fonseca		302
Proc.262/69	de Gil Vicente Negaraes Simões		303
Proc.263/69	de Helio Figueira Ferraz	CRP.	304
Proc.266/69	de Cezar Alilton Correa da Rocha		305
Proc.273/69	de Carlos Sergio Faria Lima		306
Proc.274/69	de Roberto Perez Gomes		307
Proc.275/69	de Jose Eduardo de La Roque		308
Proc.276/69	de Rosaly Belo		309
Proc.277/69	de Luiz Eugenio Alves Guinães Gotia		310
Proc.267/69	da TEQUIM - Tecnologia Quimica Ltda.	RF.	243
Proc.272/69	de Engenheiros Economistas Consultores Ltda.		244

RESOLUÇÃO Nº 5 de 20 de março de 1.969

Proc.281/69	de Reinhart Schroth	CART.	3944
Proc.283/69	de Raimundo Cesar de Menezes		3945
Proc.284/69	de Jose Augusto Vianna de Barros		3946
Proc.290/69	de Arly Celeste de Barros Ramos		3947
Proc.291/69	de Maury Ricetti		3948
Proc.292/69	de Jorge Dumith		3949
Proc.295/69	de Roberval Montenegro Braga		2382
Proc.297/69	de Claudio Eduardo Lopo Lima		3950
Proc.298/69	de Guilherme Ribeiro Estrella		3951
Proc.299/69	de Camilo Calazons de Magalhães		3952
Proc.282/69	de Jair Assad Nader	CRP.	311
Proc.286/69	de Sergio Darcy da Silva Alves		312
Proc.293/69	de Miguel do Monte França		313
Proc.294/69	de Jair Pereira Dias		314
Proc.296/69	de Carlos Henrique Carneiro		315
Proc.300/69	de Paulo Reunhaus		316
Proc.301/69	de Luiz Carlos Gribel Montoni		317
Proc.302/69	de Nelson Rubens Monte Filho		318

RESOLUÇÃO Nº 9 de 18 de abril de 1.969

Proc.305/69	de Moacyr Denizot Bandeira	CART.	3953
Proc.307/69	de Jose Eduardo Valverde		3954
Proc.319/69	de Moyses Vieira da Silva		3955
Proc.320/69	de Severino de Souza Barbosa		3956
Proc.327/69	de Vilma Monjardim de Nogueira de Lima		3957
Proc.328/69	de George Monjardim de Nogueira de Lima		3958
Proc.330/69	de Benedicto Pedrozo		3959
Proc.332/69	de Iran Terra de Souza		2294
Proc.335/69	de Iris Martins Moraes		3960
Proc.339/69	de Paulo Roberto do Rego Lins		3961
Proc.350/69	de Heleny de Vasconcellos Saldanha		3962
Proc.351/69	de Jose de Barros Ribes Neto		3963
Proc.352/69	de Armindo Augusto de Abreu		3964
Proc.353/69	de Silvia Maria de Araujo Castro		3965
Proc.358/69	de Gabriel Bastons		3966
Proc.365/69	de Adalizio Medeiros de Oliveira		3967
Proc.366/69	de Claudio de Oliveira Franco		2169
Proc.367/69	de Jose Alberto Costa Pinto		3968
Proc.369/69	de Carlos Roberto Menezes de Moraes		3969
Proc.370/69	de Joaquim Arnibal Barão de Assumpção		3970
Proc.374/69	de Carlos Jose Paladini		3972
Proc.375/69	de Celsius Antonio Lodder		3973
Proc.385/69	de Luiz Saresini		3974
Proc.387/69	de Walter Gonçalves de Morra		3975
Proc.396/69	de Angelo Jorge de Souza		3976
Proc.400/69	de Peter Kurt Wenzel		3977
Proc.404/69	de Cezar Di Blazio		3978
Proc.405/69	de Evonir Ferreira do Espírito Santo		3979
Proc.406/69	de Luiz Augusto Galdi Ferreira		3980
Proc.408/69	de Antonio Carlos Figueiredo		3981
Proc.303/69	de Antonio Luiz Matias da Cunha	CRP.	319
Proc.304/69	de Emir Joaquim Santiago		320
Proc.304/69	de Sergio Alfredo Horotrinan		321
Proc.306/69	de João Elias Mokideci		322
Proc.308/69	de Marly Cunha Ferrel		323
Proc.309/69	de Aloisio da Cunha Gonçalves		324
Proc.311/69	de Celso Roberto Pilto do Nascimento		325
Proc.313/69	de Luiz Alberto Porto Zamithi		326
Proc.315/69	de Paulo Roberto de Mattos		328
Proc.317/69	de Jose Roberto Xavier Bentes		329
Proc.318/69	de Helcio Trajano Gadret		330
Proc.321/69	de Fabio de Freitas Novais		336
Proc.334/69	de Paul Sabbagh		337
Proc.337/69	de Wolf Claudio Schou		338
Proc.338/69	de Wilson Vieira Passos		339
Proc.345/69	de Dirceu Mathias Rosa		340
Proc.352/69	de Jose Carlos de Araujo Portella		341

Proc. 354/69	de Celio Batista Ramos	342
Proc. 355/69	de Francisco Alberto de Souza Teixeira	343
Proc. 356/69	de Maria Tereza Del Bianco	344
Proc. 359/69	de Sergio da Costa Cunha	345
Proc. 360/69	de Carlos Eduardo Alcantara Martins da Costa	346
Proc. 361/69	de Nelson Ferreira de Araujo	347
Proc. 362/69	de Ruano Manoel Campos Agrados	348
Proc. 322/69	de Jose Roberto da Costa	323
Proc. 323/69	de Augusto Duarte Lopes Sampaio	324
Proc. 324/69	de Julio Fernandes de Araujo Neto	332
Proc. 363/69	de Regina Vieira de Castro	349
Proc. 364/69	de Estela Maria Oliveira da Silva	350
Proc. 368/69	de Iracema da Silva Pereira	351
Proc. 373/69	de Leoncio de Queiroz Maya	352
Proc. 376/69	de Mauricio Zenobio Affonso Campos	353
Proc. 377/69	de Helson Cavalcante Braga	354
Proc. 384/69	de Luiz Otavio de Figueiredo Faganha	355
Proc. 386/69	de Eduardo Rodrigues de Senna	356
Proc. 388/69	de Sebastião Gomes de Arruaba	357
Proc. 394/69	de Nicoletta Viale	358
Proc. 401/69	de Munir Aldo Jose Sarkis	359
Proc. 407/69	de Antonio Marksond	360
Proc. 395/69	de Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.	RF. 245
Proc. 402/69	de DATAPLAN - Planejamento e Processamento de Dados Ltda.	246

Proc. 403/69	de FRANK BRANDEMBURG e Associados - Consultoria Econômica	247
--------------	---	-----

RESOLUÇÃO Nº 10 de 9 de maio de 1.969

Proc. 419/69	de Miljon de Carvalho Cabral	CART. 3982
Proc. 420/69	de Synesio do Amaral Ringst	3983
Proc. 421/69	de Nilson Joaquim da Silva	3984
Proc. 422/69	de Fernando Antonio Berto	3985
Proc. 423/69	de Carlos Sergio Faria Lima	3986
Proc. 424/69	de Jose Cavaliere Siciliano	3987
Proc. 425/69	de Jose Roberto Gomes de Mattos Cataldi	3988
Proc. 432/69	de Cilio de Jesus Martins	2906
Proc. 433/69	de Maurice Renne Gaille	3989
Proc. 434/69	de Helio Rubens Vaz de Mello	3077
Proc. 435/69	de Abraão Meilizon	3990
Proc. 436/69	de Pedro Paulo Alqueire	3991
Proc. 437/69	de Antonio Carlos Gaia	3992
Proc. 438/69	de Pedro Luiz de Azevedo Marinho	3993
Proc. 439/69	de Paulo Roberto Coimbra Asp	3994
Proc. 440/69	de Germano Augusto Di Polto	3995
Proc. 441/69	de Eduardo Augusto de Almeida	3996

Proc. 442/69	de Renato Antonio Alvarenga Vieira Machado	CART. 3997
Proc. 443/69	de Marcos Valadares Teixeira	3998
Proc. 444/69	de Delton de Oliveira Manfrenatte	3999
Proc. 446/69	de Luiz Carlos Gabriel Montoni	4000
Proc. 449/69	de Nelson Pastor da Costa	4001
Proc. 459/69	de Eduardo Florentino da Silva Pamplona	4002
Proc. 460/69	de Ernani Paulo do Amaral Andrade	4003
Proc. 461/69	de Fernando Jose da Silva Bastos	4004
Proc. 462/69	de Mario Ericilio da Silva Pamplona	4005
Proc. 463/69	de Salyador Veltri	4006
Proc. 465/69	de Jose Arnaldo Deutscher	4007
Proc. 471/69	de Paulo Roberto Ferreira Abrantes	4008
Proc. 476/69	de Osmar Benjamin	4009
Proc. 477/69	de Jack Rosenzweig	4010
Proc. 478/69	de Jose de Carvalho	4011
Proc. 480/69	de Luiz Edmundo Motta Marques Costa	4012
Proc. 481/69	de Fabio de Carvalho Gentil	4013
Proc. 482/69	de Justino Luiz Teixeira Neto	4014
Proc. 484/69	de Sylvio da Silva	3050
Proc. 485/69	de Sonia Maria dos Santos	4015
Proc. 445/69	de Luiz Sergio Zagari	CRP. 361
Proc. 475/69	de Pedro Augusto Romeiro da Rosa	362
Proc. 464/69	de Carlos Nunes Cordeiro	RS. 18

RESOLUÇÃO Nº 11 de 30 de maio de 1.969

Proc. 487/69	de Celso Roberto Pitta do Nascimento	CART. 4016
Proc. 488/69	de Elizabeth da Luz Altschul	4017
Proc. 489/69	de Leo da Rocha Ferreira	4018
Proc. 490/69	de Afonso Pegulier de Castilho	4019
Proc. 495/69	de Helio Figueira Ferraz	4020
Proc. 496/69	de Arnaldo Gomes de Almeida Filho	4021
Proc. 497/69	de Jose Willian Dias	4022
Proc. 498/69	de Celso de Jusus Abreu	4023
Proc. 499/69	de Maria Camerina Maroja	2843
Proc. 500/69	de Nelson Ferreira de Araujo	4024
Proc. 501/69	de Luiz Fernando Tiuli	4025
Proc. 506/69	de Francisco Jose Vilella	4026
Proc. 509/69	de Leoncio de Queiroz Maia	4027
Proc. 510/69	de Paulo de Tarso Medeiros	4028
Proc. 511/69	de Sergio Alfredo Hastmann	4029
Proc. 512/69	de Marly Cunha Terrell	4030
Proc. 513/69	de Jose Antonio de Castelo Branco de Macêdo Soares	4031

Proc. 516/69	de Sergio Cidade de Rezende	4032
Proc. 517/69	de Rubem de Freitas Novaes	4033
Proc. 518/69	de Antonio Duarte Carvalho de Castro	4034
Proc. 519/69	de Roberto Corrêa	4035
Proc. 520/69	de Rosaly Belo	4036
Proc. 522/69	de Jair Pereira Dias	4037
Proc. 523/69	de Paulo Sergio Cerveira Leite	4038
Proc. 530/69	de Luiz Felipe Cardoso de Moraes	4039
Proc. 531/69	de Waldery Lins Albuquerque	4040
Proc. 532/69	de Alberto Carlos Leite de Oliveira	4041
Proc. 533/69	de Sergio da Costa Cunha	4042
Proc. 534/69	de Haroldo Mendes Faria	4043
Proc. 535/69	de Jorge Nascimento de Castro	4044
Proc. 536/69	de Julio Fernando de Araujo Neto	4045
Proc. 538/69	de Luiz Gonzaga de Paiva Muniz	5
Proc. 539/69	de Glay Wilma Mackinght	4046
Proc. 540/69	de Delson Cardoso Mendes	2775
Proc. 542/69	de Pedro Paulo de Lima Fragoso	4047
Proc. 514/69	de Otílio dos Santos Netto	CRP. 363
Proc. 521/69	de Consultores e Projetistas Associados COPA	RF. 248

RESOLUÇÃO Nº 12 de 6 de junho de 1.969

Proc. 543/69	de Antonio Ferreira	CART. 4048
Proc. 544/69	de Edy Ramos Corrêa	4049
Proc. 545/69	de Helson Cavalcante Braga	4050
Proc. 546/69	de João Batista de Araujo	4051
Proc. 547/69	de Luiz Carlos Soares da Silva	4052
Proc. 549/69	de Jose Luiz Vargas Cortês	4053
Proc. 550/69	de Antonio Carlos Maron Fonseca	4054
Proc. 551/69	de Hugo Cabral de Oliveira	4055
Proc. 552/69	de Armando da Silva	2747
Proc. 556/69	de Israel Luiz de Moura	2038
Proc. 557/69	de Ari Furtado Small	4056
Proc. 558/69	de Miguel Rendi	4057
Proc. 559/69	de Miguel Romano de Góes Telles	4058
Proc. 548/69	de Sergio Santiago da Rosa	CRP. 364
Proc. 560/69	de Del Prete Sobral Moraes	365

RESOLUÇÃO Nº 13 de 13 de junho de 1.969

Proc. 562/69	de Niozil Agostinho Pinto de Oliveira	CART. 4059
Proc. 564/69	de Hugo Paim	4060
Proc. 565/69	de Wilson da Silva Gonçalves	2767
Proc. 566/69	de Ellen Campos de Albuquerque	4061
Proc. 567/69	de Frederico Antonio Azevedo de Carvalho	4062
Proc. 568/69	de Iduíllo Ramos Marav	4063
Proc. 569/69	de Antonio Ferreira de Almeida Filho	4064
Proc. 570/69	de Orlando Pedrosa Hardman Junior	4065
Proc. 571/69	de Valécio Ornellas	4066
Proc. 572/69	de Celia Maria Pereira da Costa	4067
Proc. 573/69	de Luiz Gonzaga Barreto	4068
Proc. 574/69	de Valfredo Melo e Souza	4069
Proc. 575/69	de Mario Virgilio Pimenta Batista	4070
Proc. 576/69	de Pedro Paulo Cerqueira Gonçalves	4071
Proc. 577/69	de Jose Eduardo de La Roque	4072
Proc. 578/69	de Marcos Jose Durrães das Mercês	4073
Proc. 579/69	de Maria Aparecida Gomes da Fonseca	4074
Proc. 580/69	de Paulo Neunhaus	4075
Proc. 581/69	de Maria Madalena Maia	4076
Proc. 582/69	de Jose de Brito Alves	4077
Proc. 583/69	de Antonio Chagas Meirelles	4078
Proc. 563/69	de PLANINVA - Planejamento, Investimento e Assessoria Ltda	RF. 249

RESOLUÇÃO Nº 14 de 20 de junho de 1.969

Proc. 592/69	de Hamilton Carvalho Tolosa	CART. 4079
Proc. 593/69	de Jose Carlos de Araujo Portella	4080
Proc. 594/69	de Jose Luiz Ramos Trinta	4081
Proc. 595/69	de Ricardo Gurgel de Sabaio	4082
Proc. 604/69	de Ivan Righi Vieira	4083
Proc. 605/69	de Heleno Augusto Dias Nunes	4084
Proc. 606/69	de Maria Regina Bastos de Oliveira	4085
Proc. 607/69	de Simon Venna	4086
Proc. 608/69	de Olavo Mesquita de Araujo	4087
Proc. 610/69	de Roberto de Souza Carvalho	4088
Proc. 611/69	de Manoel Rodrigues de Carvalho	2917
Proc. 613/69	de Rubem Rodrigues de Araujo	4089
Proc. 617/69	de Jeronimo Luisello Teixeira Vianna	3070
Proc. 618/69	de Dieter Gobel	4090
Proc. 612/69	de Maria Candida Galvão Flores	CRP. 366
Proc. 619/69	de Sandra Helena Bondarowski	367
Proc. 614/69	de Companhia de Distritos Industriais - CODIN	RF. 250

RESOLUÇÃO Nº 15-A de 23 de junho de 1.969

Proc. 622/69	de Ruy Claudio Vieta	CART. 4091
Proc. 624/69	de Antonio Maksond	4092

RESOLUÇÃO Nº 19 de 27 de junho de 1.969

Proc. 626/69	de Robert Willian Nottingham Staines	CART. 2757
Proc. 627/69	de Mario Barreto França Filho	4094
Proc. 628/69	de Caio Cesar Salgado	4095
Proc. 629/69	de Hermenegildo Galvão Gomes	4096
Proc. 630/69	de Aloisio da Cunha Gonçalves	4097
Proc. 638/69	de Jose Marques Mesquita	4098
Proc. 639/69	de Cassio Luiz Pereira de Menezes	4099
Proc. 641/69	de Ricardo Reis Carvalho	4100
Proc. 642/69	de Ocydio Pereira Coutinho	4101
Proc. 643/69	de Americo Puppini	4102
Proc. 644/69	de Newton Xavier Santos	4103
Proc. 646/69	de Fernando Varella Guedes	3010
Proc. 645/69	de Francisco Eduardo Doria Drex	CRP. 368
Proc. 631/69	da EMPILA - Empresa de Planejamento Ltda.	RF. 251
Proc. 647/69	da CONTECA - Consultores Tecnicos Associados Ltda.	RF. 252

Reynaldo de Souza Gonçalves, Presidente. — Dorillo Queiroz de Vasconcellos, Secretário "ad hoc" do Conselho.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 216, de 1970

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

N.º 1.081, de 2.10.70 — Exonera, a pedido, a contar de 1-9-70, Maria Celia Mendes Leitão, n.º 406.931, do cargo de Escriurário, nível 10-B.

Determinações de Serviço

PROCURADORIA-GERAL

N.º 796, de 1.10.70 — Nomeia Atílio Gorini Sobrinho, n.º 504.766, para exercer o cargo em comissões de Procurador-Assistente, simbolo 5-C, na Coordenação das Procuradorias Regionais.

N.º 1.057, de 2-10-70 — Dispensa Heitor Felix Ferreira e Silva, número 501.319, da função gratificada de Assistente de Diretor, simbolo 1-F, no Grupo de Planejamento, tendo em vista sua nomeação conforme DTS-SAM-1.052-70; n.º 1.061, de 2.10.70 — Nomeia Maria Laura Amarante Bomfim, n.º 402.723, para exercer o cargo de confiança de Assistente de Diretor-Geral (S), simbolo 5-CC, com atribuições de Assistente-Técnico, na SMT, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Assessor-Especializado, simbolo 1-F; número 1.062, de 2.10.70 — Designa Nilcy

Souza, n.º 609.572, para exercer a função gratificada de Assessor-Especializado, símbolo 1-F, na SMT, exonerando-a, consequentemente, do cargo de confiança de Assistente de Diretor-Central (S), símbolo 5-CC, com atribuições de Assistente-Técnico.

#### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

N.º 4.635, de 22.9.70 — Designa Hugo Edgar Schoeler, n.º 878.724, para exercer a função gratificada de Chefe do 2.º Turno Médico (T), símbolo 4-F, com a responsabilidade pelo Grupo de Psiquiatria da Coordenação de Assistência Médica da Capital.

#### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

N.º 1.775, de 30.9.70 — Torna sem efeito, a pedido, a DTS-SRDF-1.679, de 1970, publicada no BS-INPS 156, de 1970, na parte referente à nomeação de Annibal Bonifácio Costa, número 602.917, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Ambulatório Classe "A" (B), símbolo 6-C, com atribuições de Assistente-Técnico do RDRF.

#### Relação INPS n.º 217, de 1970

##### PORTARIAS

#### COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO CEARÁ

N.º 97, de 24.9.70 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pelo interessado, nos termos da ODS n.º SP-602.28-70, João Fernandes de Melo, n.º 214.027, Motorista, interino, nível 8; n.º 98, de 28.9.70 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pelo interessado, nos termos da ODS n.º SP-602.28-70, Francisco de Assis Luna, n.º 214.029, Assessorista, interino, nível 8.

#### COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

N.º 1.654, de 24.9.70 — Exonera a pedido, a contar de 21-5-68, Edson Vieira Rangel, n.º 611.566, Auxiliar-de-Portaria nível 7; n.º 1.659, de 25 de setembro de 1970 — Retifica na Portaria DAG (B)-327, publicada no BS (B) 118-65, referente a Ariaud de Oliveira, n.º 105.938, a parte relativa ao nível da carreira de Assistente de Enfermagem, a qual pertence o servidor, de 13 para 15, e torna sem efeito, a partir da publicação do presente ata, a Portaria RGBG 710-70 publicada no BSL-SR-GB número 37-69; n.º 1.660, de 28.9.1970 — Retifica na Portaria RGBG-481-68, publicada no BS-INPS 178-68, referente a Carmen de Medeiros Pinto, n.º 105.907, a parte relativa à carreira e ao nível, de Servente nível 5 para Auxiliar-de-Portaria nível 8; n.º 1.661, de 29.9.70 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Declecina Lirio, n.º 403.038, Técnica de Mecanização nível 16; n.º 1.662, de 29.9.70 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a contar de 13 de abril de 1969, a Mario Santos Azevedo, n.º 500.450, Inspetor de Riscos, nível 18.

#### COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM MINAS GERAIS

N.º 349, de 23.9.70 — Exonera, a pedido, a partir de 1.10.70, Wilson Ferdinando, n.º 332.367, Técnico de Contabilidade nível 15; n.º 452, de 30.9.70 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a contar de 29.5.70, a Olavo Santos, n.º 304.944, Tesoureiro-Auxiliar de 1.ª Categoria; número 353, de 30.9.70 — Exonera, a pedido, a contar de 21.1.70, Sebastião Luiz de Oliveira, n.º 303.921, Médico nível 22.

#### COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO PARAÍ

N.º 99, de 1.10.70 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada

pelo interessado, nos termos da ODS n.º SP-602.28-70, Manoel Figueiro Sarges, n.º 307.703, Guarda, interino nível 8.

#### COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SÃO PAULO

N.º 1.297, de 2.10.70 — Retifica a Portaria RSPG-910-69, publicada no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) n.º 217-69 e BS-INPS 220-69, que exonou, a pedido, Célia Peres de Oliva, número 421.824, Escriurária, nível 8, para o fim de considerá-la exonerada a contar de 1 de fevereiro de 1968 e não como constou; n.º 1.298, de 2.10.70 — Exonera, a pedido, a contar de 18.9.70, Hildencora Nascimento Pereira, n.º 420.413, Servente nível 5; n.º 1.299, de 24.10.70 — Exonera, a pedido, a contar de 8 de janeiro de 1968, Narcisa Ximenes Resende, n.º 502.386, Laboratorista, nível 8.

##### Determinações de Serviço

#### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO AMAZONAS

N.º 1.098, de 1.10.70 — Designa José Maria de Souza Oliveira, número 422.576, para exercer a função gratificada de Chefe de Secretaria de JJR (F) — Amazonas, símbolo 6-F, com atribuições de Agente em Boa Vista, Roraima; n.º 1.099, de 1.10.70 — Dispensa Nazareth Donadio Ribeiro, n.º 305.882, da função gratificada de Chefe de Secretaria de JJR (F), símbolo 6-F; n.º 1.100, de 1.10.70 — Dispensa Hilma Monteiro de Araújo Ferreira, n.º 500.504, da função gratificada de Chefe de Secretaria de JJR (M), símbolo 7-F; número 1.101, de 1.10.70 — Designa Tereza Barbosa Coelho, n.º 419.430, para exercer a função gratificada de Chefe de Secretaria de JJR (M), símbolo 7-F, com atribuições de Chefe de Serviço Financeiro, na Agência em Boa Vista, Roraima.

#### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO CEARÁ

N.º 2.151, de 29.9.70 — Exonera, a pedido, a partir de 1.10.70, Francisco de Andrade Barroso, n.º 404.316, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Arrecadação e Fiscalização (T), símbolo 7-C, com atribuições de Chefe do Grupamento de Fiscalização, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização.

#### COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

N.º 363, de 1.10.70 — Designa João Horácio dos Santos, n.º 880.928, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, por um período mínimo de doze horas semanais, e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei n.º 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

#### Relação INPS n.º 218, de 1970

##### PORTARIAS

#### GRUPO DE PESSOAL LOCAL

N.º 1.082, de 6.10.70 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pelo interessado, nos termos da ODS n.º SP-602.28-70, Jaśão Itugalam Chelles, n.º 505.828, Servical, interino nível 5; n.º 1.083, de 6.10.70 — Exonera, a pedido, em face de opção manifestada pela interessada, nos termos da ODS n.º SP-602.28-70, Maria Luiza de Souza Nogueira, n.º 214.254, Escriurária, interina nível 8; número 1.084, de 6.10.70 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pela interessada, nos termos da ODS n.º SP-602.28-70, Maria da Penha Barros Schols, n.º 505.860, Servical, interina, nível 5; n.º 1.085, de 6.10.70 — Exonera, a pedido, em fa-

ce da opção manifestada pela interessada, nos termos da ODS número 602.28-70, Valdeia Pereira de Oliveira, n.º 212.614, Telefonista, interina, nível 6.

#### COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA PARAÍBA

N.º 77, de 14.9.70 — Exonera, a pedido, a contar de 3-9-70, Inacio Machado da Nóbrega Neto, n.º 408.523, Escriurário nível 10.

#### COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM PERNAMBUCO

N.º 282, de 22.9.70 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Nelson Correia de Melo, n.º 609.385, Bombeiro-Hidráulico nível 8; n.º 283, de 22.9.70 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Manoel Pedro do Nascimento, n.º 209.455, Auxiliar-de-Portaria nível 8.

##### Determinações de Serviço

#### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA BAHIA

N.º 4.496, de 29.9.70 — Designa Róndia Maria Pereira de Souza, número 807.814, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Benefícios (I), símbolo 9-F, na Agência em Maragogipe.

#### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA PARAÍBA

N.º 1.223, de 24.9.70 — Torna sem efeito a DTS-SRBA-1.126-70, publicada no BS-INPS 132-70, que nomeou Mércia César Pinto, número 506.494, para exercer o cargo em comissão de Agente em Itabaiana, símbolo 10-C, por não haver ocorrido a posse dentro do prazo regulamentar.

#### SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

N.º 3.426, de 23.9.70 — Dispensa, a pedido, Paulo Gomes Santiago, número 473.447, da função gratificada de Assessor-Técnico (I), símbolo 3-F, na EPES, com atribuições de Chefe do Serviço Odontológico; n.º 3.428, de 23.9.70 — Dispensa, a pedido, a contar de 1.9.70, Luzia da Rocha Falcão, n.º 405.091, da função gratificada de Chefe da Seção Administrativa (I), símbolo 7-F, e designa Terezinha Bello Paes de Barros, número 310.266, para exercer a referida função; n.º 3.434, de 28.9.70 — Torna sem efeito a DTS-3.065-70, publicada no BS-INPS 93-70, e designa Newton Pedrosa, n.º 704.215, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Radiologia (T), símbolo 4-F, com atribuições de Chefe de 1.ª e o SEM S; nu. 3.436, de Souza Dantas, n.º 425.016, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 8-F, no Posto de Benefícios de Cordeiro, na RPES; n.º 3.443, de 28.9.70 — Exonera Januncio da Nóbrega Filho, n.º 410.258, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Aplicação do Patrimônio (C), símbolo 7-C, com atribuições de Chefe do Serviço de Processamento de Dados, e nomeia Alberto Monteiro de Araújo, número 306.513, para exercer o referido cargo; n.º 3.450, de 30.9.70 — a) Dispensa Maria Dulce de Oliveira, número 425.089, da função gratificada de Encarregado do Setor da Benefícios (I), símbolo 10-F, na Agência em Pesqueira, tendo em vista sua remoção para a sede da Superintendência; b) designa Maria Genezia Galindo, n.º 411.429, para exercer a referida função, dispensando-a, em consequência, da função gratificada de Administrador de PA (I), símbolo 10-F, na Agência em Pesqueira, a partir da data da posse; c) designa Samuel Henrique de Almeida, número 805.317, para exercer a função gratificada de Administrador de PA (I), símbolo 10-F, na Agência em Pesqueira; n.º 3.453, de 30.9.70 — Exonera, a pedido, Adamastor do Amaral Ie-

mos, n.º 410.635, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Perícias Médicas (I), símbolo 7-C.

#### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

N.º 3.047, de 22.9.70 — Exonera, a contar de 9.9.70, Gilberto Mattos Faria, n.º 803.211, do cargo em comissão de Agente, símbolo 7-C, em Duque de Caxias, face sua nomeação para exercer o cargo em comissão de Secretário-Adjunto da Secretaria de Assistência Médica, conforme publicação no BS-INPS 171-70, e nomeia Paulo Alberto Montenegro, número 881.026, para exercer o referido cargo.

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

##### Relação n.º 260, de 1970

#### PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.782 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea b, inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, Ernestina Floripes de Oliveira, Atendente, nível 9, matrícula número 1.033.214.

N.º 1.783 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 101, inciso II, com os proventos fixados em 17-35 (dezesete trinta e cinco avos), de acordo com o artigo 102, inciso II, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescido da vantagem prevista no art. 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, Antônio José Gomes Brandão, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula n.º 1.056.271.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 11 de junho de 1970.

N.º 1.784 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I e parágrafo único do art. 101, com os proventos fixados nos termos do inciso II, do art. 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no art. 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, e art. 15 do Decreto número 60.091, do 1967, Maria José Gomes da Silva, Auxiliar de Enfermagem, P-1.701, nível 13.A, ponto n.º 5.257, matrícula n.º 1.912.156.

N.º 1.785 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com o proventos fixados nos termos da alínea b, inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, Julia Ramos Soares, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 2.124.240.

N.º 1.786 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea b do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos das vantagens do artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964 e artigo 15 do Decreto n.º 60.091, de 1957, Iracy Mattos da Veiga, Auxiliar de Enfermagem, P-1.701, nível 14.B, ponto n.º 5.038, matrícula número 1.791.978.



Nº 1.789 — Dispensar Maria Helena Fernandes Silva, Escrivão, nível 8-A, matrícula nº 1.058.818, da Função Gratificada, símbolo 15-F, de Encarregado da Turma de Administração (CTX), da Divisão Técnica de Engenharia (DCT), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.790 — Designar Maria Inês Gomes Cavalcanti, Fiscal Administrativo de Obras, nível 11-A, matrícula nº 2.117.002, para exercer a Função Gratificada, símbolo 15-F, de Encarregado da Turma de Administração (CTX), da Divisão Técnica de Engenharia (DCT), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.791 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea b, inciso I, do

artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Nilsio Baez, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9-A, matrícula nº 1.382.257. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

**DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL**  
**ORDEM DE SERVIÇO Nº 157 DE 21 DE SETEMBRO DE 1970**

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital usando das atribuições que lhe confere o artigo 82 do Decreto-lei nº 2.865 de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Designar Lucilia de Abreu Gomes, Escrivão nível 10-B, matrícula número 1.910.677, ponto nº 3.528, para substituir Diná Pereira Ferreira, Escrivão nível 8-A, matrícula nº 1.056.236, ponto nº 9.856, na função Gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe da Seção Central de Registros

Analíticos (CER) da Divisão de Emprestimos (DCE), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), nos seus impedimentos eventuais.

Revogar a OS-DC-67, de 2 de abril de 1969, publicada no BI-68 de 11 de abril de 1969, que designou para as mesmas funções Icléa Macedo Costa.

**DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA**  
**DESPACHOS DO DIRETOR**

Em 7 de outubro de 1970

*Paraíba*

HBF — 35.952 — José Dias Ferreira — Indefiro o pedido de pensão temporária em favor dos menores Júlia, Ernani e Agaci.

*Estado do Rio*

HBF — 35.952 — Omar Barros de Oliveira — Indefiro a habilitação de Maria Omar, na qualidade de filha maior e casada, tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Instrução 46-69.

*Guanabara*

HBF — 31.934 — Sebastião Batista Rangel — Indefiro o pedido (fls. 133, de revisão de cálculos, formulados por D<sup>a</sup> Anisia Hastenreite visto tratar-se de servidor falecido antes da vigência da Lei nº 4.242-63

**ORDEM INTERNA DE SERVIÇO DE 18-8-70**

O Delegado da Agência do IPAS no Estado do Rio de Janeiro usando das suas atribuições, resolve:

Nº 80 — Designar a servidora Irma Ferreira Igreja, Oficial de Administração nº 12-A, matrícula 1.382.446 ponto 6.013, para substituir, Swam de Albuquerque Monteiro Paranhos na função Gratificada, Símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Pessoal (RJH) da Seção Administrativa (RJA), em seus impedimentos eventuais.

# CONSTITUIÇÃO

DA

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.116

Preço: Cr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**

**PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 1970**

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 764 — Tendo em vista o que consta do processo número 40.981-67, dispensar da função gratificada de Agente de Angra dos Reis, símbolo 1-F, o Escriturário, nível 10, Acrísio Machado de Magalhães Netto. Cessam, em consequência, os efeitos da Ordem P. 67.1.901, de 24 de novembro de 1967.

Nº 765 — Designar o Fiscal Supervisor da Agência do Rio, símbolo 6-F, Mário de Sá Cardoso, para responder pela função gratificada de Agente de Angra dos Reis, símbolo 1-F, sem prejuízo de seus vencimentos e mediante a percepção das vantagens regulamentares.

**PORTARIA DE 29 DE SETEMBRO DE 1970**

Nº 766 — Tendo em vista o que consta dos autos de Inquérito Administrativo, instaurado pela Ordem P. 67.1.800, de 14.11.67 (Processo número nº 40.981-67), e de conformidade com o disposto no artigo 15, número 6, da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, aplicar ao Escriturário, nível 10, Acrísio Machado de Magalhães Netto, da Agência de Angra dos Reis, a penalidade de demissão, a bem do serviço, prevista no artigo 185, V, combinado com o artigo 193, por transgressão dos incisos I, VI, IX e X do artigo 191, todos do Estatuto dos Funcionários do IBC.

Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, cientificado e indiciado desta decisão, remeta-se os autos originais do referido processo à autoridade competente, para apuração da responsabilidade criminal do indiciado, na conformidade do disposto no artigo 229 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos da União, bem como de todos quantos tenham concorrido para a prática dos delitos apontados, eis que, a par dos fatos irregulares determinantes da instauração do Inquérito, tudo indica, também, a existência dos ilícitos previstos nos artigos 299 e seu parágrafo único, 312 parágrafo 1º, 314 e 315 do Código Penal.

**PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1970**

Nº 771 — Tendo em vista o que consta do processo nº 33.724-70, remover da Divisão do Pessoal, da Secretaria-Geral, para a Junta Consultiva, o Oficial de Administração, nível 14, Maria Otécina Fontelles, de Souza, e designá-lo para exercer as funções de Auxiliar, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de .... Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) mensais. Outrossim, coloca a referida funcionária à disposição do Gabinete do Diretor João Batista Ribeiro Júnior, em caráter temporário, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Nº 773 — Tendo em vista o que consta do processo nº 34.509-70, investir na função gratificada de Secretária do Chefe Geral do DEC, símbolo 9-F, o Oficial de Administração, nível 12, Maria Luíza Rangel Pinto, a partir de 1.8.69.

Nº 774 — Tendo em vista o que consta do processo nº 33.488-70, exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal deste Instituto o Datilógrafo, nível 9, Lais Franco de Camargo, da Agência de Santos.

Nº 775 — Considerando averbado nos assentamentos individuais de

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

funcionário aposentado Anízio Moraes de Azamouja vinculado à Agência de Porto Alegre, o período compreendido entre a data de sua dispensa do extinto DNC — 19.7.46 a 30.6.49, de acordo com o disposto na Resolução nº 678, de 20 de abril de 1967, da então Junta Administrativa, alterar a Ordem P. 65-847, de 6 de setembro de 1965, para considerá-lo

aposentado, na forma do artigo 167, do estatuto dos funcionários do IBC, com os proventos do nível 14, proporcionais a 24 (vinte e quatro) anos de serviço, a partir de 20 de abril de 1967, acrescidos da gratificação de 4 (quatro) quinquênios correspondente a 20% (vinte por cento), nas bases previstas nas leis a seguir mencionadas:

LEIS	Proventos	Quinquênios
Decreto Lei 81-66 .....	187,19	50,00
5.368-67 . . . . .	224,62	60,00
5.552-63 .. . . . .	269,54	72,00

Mário Penteado de Faria e Silva, Presidente.

**RESOLUÇÃO Nº 504**

*Estado da Bahia*

O Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade da Lei número 1.779, de 22-12-1952, e com base na Portaria nº 380, de 16-9-1970, do Ministério da Agricultura, que tem por finalidade evitar a disseminação do fungo *Hemileia vastatrix* Berk x Br. causador da ferrugem do cafeeiro, resolve:

Art. 1º O café beneficiado, produzido a Leste da Faixa de Segurança e que se destina, exclusivamente, à indústria de café solúvel, poderá transitar através da citada Faixa, desde que sejam obedecidas as condições estabelecidas na presente Resolução.

Art. 2º O café deverá ser acondicionado em sacaria de papel ou de plástico, nos armazéns localizados no porto do Rio de Janeiro.

Art. 3º O café ensacado na forma do artigo anterior deverá permanecer em quarentena por período mínimo de 40 (quarenta) dias, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), em armazém previamente indicado pelos interessados ao Instituto Brasileiro do Café.

§ 1º Cada lote, dentro do armazém de quarentena, deverá ser isolado com cobertura de lona, plástico, papel "kraft" ou outros materiais previamente aprovados pelo Grupo de Coordenação da Campanha de Erradicação da Ferrugem do Cafeeiro;

§ 2º Caberá à Agência do Instituto Brasileiro do Café no Rio de Janeiro, sob cuja jurisdição se encontra o armazém da quarentena, efetuar o controle do período de 40 (quarenta) dias citado neste artigo.

Art. 4º O trânsito do café, antes e depois da quarentena, deverá ser acompanhado de Guias de Trânsito para cada partida, com indicações específicas de sua finalidade.

Art. 5º A sacaria será utilizada uma só vez no transporte do café e será incinerada no destino, sob fiscalização da Agência local, correndo as despesas por conta dos interessados.

Art. 6º A fiscalização da execução das medidas determinadas na presente Resolução ficará a cargo do Instituto Brasileiro do Café.

Art. 7º São os seguintes os municípios atingidos pela ferrugem, situados a Leste da Faixa de Segurança:

- Todos os municípios.
- Estado de Minas Gerais*
- Abre Campo
- Acajaca
- Açucena
- Água Boa
- Águas Formosas
- Águas Vermelhas
- Aimorés
- Além Paraíba
- Almenara
- Alpercata
- Alto Rio Doce
- Alvarenga
- Alvinópolis
- Alvorada de Minas
- Amparo da Serra
- André Fernandes
- Antônio Dias
- Antônio Prado de Minas
- Aracitaba
- Araçuaí
- Araponga
- Argenta
- Astolfo Dutra
- Ataléia
- Augusto Lima
- Baldim
- Bandeira
- Barão de Cocais
- Barão do Monte Alto
- Barra Longa
- Bela Vista de Minas
- Belmiro Braga
- Belo Oriente
- Berilo
- Bertópolis
- Bicas
- Bocaiúva
- Bom Jesus do Amparo
- Bom Jesus do Galho
- Botumirim
- Brás Pires
- Braúnas
- Buenópolis
- Caeté
- Caiana
- Cajuri
- Campanário
- Canaã
- Caparaó
- Capelinha
- Capitão Enéas (ex-Burarama de Minas)
- Caputira
- Carai
- Carangola
- Caratinga
- Carbonita
- Carlos Chagas
- Carmésia
- Cataguases

- Central de Minas
- Chácara
- Chale
- Chapa do Norte
- Chiador
- Cipotânea
- Colmbra
- Coluna
- Comercinho
- Conceição de Ipanema
- Conceição do Mato Dentro
- Congonhas do Norte
- Conselheiro Pena
- Coroaci
- Coronel Fabriciano
- Coronel Murta
- Coronel Pacheco
- Córrego Novo
- Couto de Magalhães de Minas
- Cristália
- Datas
- Descoteerto
- Desterro do Melo
- Diamantina
- Diogo de Vasconcelos
- Dionísio
- Divinésia
- Divino
- Divino das Laranjeiras
- Divinópolis de Minas
- Dom Cavati
- Dom Joaquim
- Dom Silvério
- Dona Euzébia
- Dores de Guanhães
- Dores do Turvo
- Engenheiro Caldas
- Engenheiro Navarro
- Ervália
- Espera Feliz
- Espinosa
- Estréla Dalva
- Eugenópolis
- Ewbank da Câmara
- Faria Lemos
- Felício dos Santos
- Felishberto Caldeira
- Felisburgo
- Fernandes Tourinho
- Ferros
- Francisco Badaró
- Francisco Sá
- Frei Gaspar
- Frei Inocência
- Funilândia
- Galliléia
- Gonzaga
- Gouvêa
- Governador Valadares
- Grão Mogol
- Guanhães
- Guaraciaba
- Guarani
- Guaraná
- Guidoval
- Guiricema
- Iapu
- Inhapim
- Ipanema
- Ipatinga
- Itabira
- Itabirinha de Mantena
- Itacambira
- Itacarambi
- Itaipé
- Itamarandiba
- Itamarati de Minas
- Itambacuri
- Itambé do Mato Dentro
- Itanhomi
- Itaobim
- Itinga
- Itueta
- Jaboticatubas
- Jacint.
- Jaguaraçu
- Janaúba
- Jequeri
- Jequitibá
- Jequitinhonha
- Joáima
- Joanesia
- João Monlevade
- João Felício
- Jordânia
- José de Melo
- Juiz de Fora
- Juramento
- Ladainha
- Lajinha
- Lamim

Laranjal  
 Leopoldina  
 Machacalis  
 Malacacheta  
 Manga  
 Manhuaçu  
 Manhumirim  
 Mantena  
 Mas de Espanha  
 Mariana  
 Marilac  
 Maripá de Minas  
 Marliéria  
 Marmelópolis  
 Martelândia  
 Matias Barbosa  
 Matipó  
 Mato Verde  
 Medina  
 Mendes Pimentel  
 Mercês  
 Mesquita  
 Minas Novas  
 Miradouro  
 Mirai  
 Monjolos  
 Montalvânia  
 Monte Azul  
 Morro do Pilar  
 Montes Claros  
 Muriaé  
 Mutum  
 Nacip Raydan  
 Nanaque  
 Nova Era  
 Nova Módica  
 Novo Cruzeiro  
 Oliveira  
 Oliveira Fortes  
 Ouro Verde de Minas  
 Padre Paraíso  
 Paiva  
 Palma  
 Pampá  
 Passabém  
 Patrocínio do Muriaé  
 Paula Cândido  
 Paulistas  
 Pavão  
 Pecanha  
 Pedra Azul  
 Pedra do Anta  
 Pedra Dourada  
 Pequer  
 Pescador  
 Piauí

Piedade de Ponte Nova  
 Piranga  
 Pirapetinga  
 Piraúba  
 Pocrane  
 Ponte Nova  
 Porteirinha  
 Pôrto Firme  
 Pote  
 Presidente Bernardes  
 Presidente Juscelino  
 Presidente Kubitschek  
 Presidente Soares  
 Raul Soares  
 Recreio  
 Resplendor  
 Riacho dos Machados  
 Rio Casca  
 Rio Doce  
 Rio do Prado  
 Rio Espera  
 Rio Novo  
 Rio Pardo de Minas  
 Rio Piracicaba  
 Rioomba  
 Rio Vermelho  
 Rochedo de Minas  
 Rodeiro  
 Rubelita  
 Rubim  
 Sabinópolis  
 Salinas  
 Salto da Divisa  
 Santa Bárbara  
 Santa Bárbara do Tugúrio  
 Santa Cruz do Escalvado  
 Santa Efigênia de Minas  
 Santa Margarida  
 Santa Maria de Itabira  
 Santa Maria do Salto  
 Santa Maria do Suacuí  
 Santana de Cataguases  
 Santana do Deserto  
 Santana do Manhuaçu  
 Santana do Riacho  
 Santa Rita do Ituêto  
 Santo Antônio do Aventureiro  
 Santo Antônio do Gramma  
 Santo Antônio do Jacinto  
 Santo Antônio do Rio Abaixo  
 Santos Dumont  
 São Domingos do Prata  
 São Francisco do Glória  
 São Geraldo  
 São Geraldo da Piedade  
 São Gonçalo do Rio Abaixo

São João da Ponte  
 São João do Oriente  
 São João do Paraíso  
 São João Evangelista  
 São José da Safira  
 São José do Divino  
 São José do Goiabal  
 São José do Jacuri  
 São José do Mantimento  
 São Miguel do Anta  
 São Pedro dos Ferros  
 São Pedro do Suaçuí  
 São Sebastião do Maranhão  
 São Sebastião do Rio Preto  
 Sardoá  
 Senador Côrtes  
 Senador Firmino  
 Senador Modestino Gonçalves  
 Senhora de Oliveira  
 Senhora do Pôrto  
 Sericita  
 Serra Azul de Minas  
 Serra dos Aimorés  
 Sêro  
 Silveirânia  
 Simão Pereira  
 Simonésia  
 Sobrália  
 Tabuleiro  
 Taiobeiras  
 Taquaraçu de Minas  
 Taurumirim  
 Teixeiras  
 Teófilo Otoni  
 Timóteo  
 Tocantins  
 Tombos  
 Tumiritinga  
 Turmalina  
 Ubá  
 Umburatiba  
 Uruçânia  
 Varzelândia  
 Viçosa  
 Vieiras  
 Vila Matias  
 Virgem da Lapa  
 Virginópolis  
 Virgolândia  
 Visconde do Rio Branco  
 Volta Grande  
*Estado do Espírito Santo*  
 Todos os municípios,  
*Estado do Rio de Janeiro*  
 Araruama  
 Bom Jardim

Bom Jesus do Itabapoana  
 Cabo Frio  
 Cachoeiras de Macacu  
 Cambuci  
 Campos  
 Cantagalo  
 Carmo  
 Casimiro de Abreu  
 Conceição de Macabu  
 Cordeiro  
 Duas Barras  
 Duque de Caxias  
 Engenheiro Paulo de Frontin  
 Itaboraí  
 Itaocara  
 Itaperuna  
 Lajes do Muriaé  
 Macaé  
 Magé  
 Maricá  
 Miguel Pereira  
 Miracema  
 Natividade (ex-Natividade do Carangua)  
 Nilópolis  
 Niterói  
 Nova Friburgo  
 Nova Iguaçu  
 Paraíba do Sul  
 Petrópolis  
 Porciúncula  
 Rio Bonito  
 Rio das Flores  
 Santa Maria Madalena  
 Santo Antônio de Pádua  
 São Fidélis  
 São Gonçalo  
 São João da Barra  
 São João de Meriti  
 São Pedro da Aldeia  
 São Sebastião do Alto  
 Sapucaia  
 Squarema  
 Silva Jardim  
 Sumidouro  
 Teresópolis  
 Trajanc de Moraes  
 Três Rios  
 Vassouras  
 Art. 8º Fica permitido, até ordem em contrário, o transporte direto, Via Marítima, do café produzido no Estado de Pernambuco, do pôrto de Recife para os portos do Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá e Antonina.  
 Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1970.

**CARTEIRA DE TRABALHO  
 E  
 PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Decreto-Lei nº 926, de 10-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.132

Preço: Cr\$ 0,60

**A VENDA**

**NA GUANABARA**

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**EM BRASÍLIA**

Na sede do DIN

**ICM**

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICIPIOS

Divulgação nº 1.081

PREÇO: Cr\$ 0,35

**A VENDA**

**Na Guanabara**

**Avenida Rodrigues Alves nº 1**

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**Em Brasília**

Na sede do D.I.N.

# MINISTÉRIO DO INTERIOR

## BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

### ORDEM DE SERVIÇO

FGTS - POS Nº 13/70

Fixa normas para o controle da arrecadação e para a transferência ao Banco Centralizador dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS.

O PRESIDENTE DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 160, de 10.09.70, do Banco Central do Brasil, baixa a seguinte Ordem de Serviço:

1 - O Banco Depositário deverá informar à Unidade Regional do BNH o montante das importâncias arrecadadas no período de 16 de cada mês a 15 do mês seguinte.

1.1 - Essa informação será prestada até o segundo dia útil após cada período, por meio de Aviso de Recolhimento (AR), ao qual o Banco Depositário anexará uma via de cada Guia de Recolhimento (GR).

1.2 - O AR será enviado à Unidade Regional mesmo que não tenha havido depósito no período, caso em que deverá ser consignada nesse documento a inexistência de arrecadação.

2 - O Banco Depositário deverá transferir ao Banco Centralizador, na sede da Região, as importâncias recebidas no período referido no item 1 da presente POS, em 4 (quatro) parcelas, obedecendo ao cronograma de transferência em anexo.

2.1 - A primeira, segunda e terceira parcelas serão, cada uma, de valor correspondente a 25% do montante arrecadado no período, e a quarta parcela, igual à diferença entre o total arrecadado e o já transferido.

2.2 - As transferências serão efetuadas mediante Guia de Transferência de Arrecadação (GTA), em três vias, caracterizando-se a efetivação da transferência pela quitação do Banco Centralizador na GTA.

2.3 - Para efeito de transferência das parcelas previstas no cronograma anexo, o Banco Depositário poderá emitir uma única GTA que totalize os valores arrecadados pelas suas diversas agências sediadas na mesma Região.

2.4 - Na hipótese do subitem anterior, deverá o Banco Depositário, ao efetuar a transferência da 4a. parcela, juntar à GTA correspondente Demonstrativo de Transferência (DTR), devidamente preenchido, conforme modelo anexo, em três vias, com a seguinte destinação:

1a. via - branca - B N H

2a. via - azul - Banco Depositário

3a. via - amarela - Banco Centralizador

2.5 - Quando a agência do Banco centralizador não funcionar na data prevista para a transferência, esta poderá ser efetuada no primeiro dia útil subsequente.

3 - O Banco Depositário poderá deduzir na GTA o montante das Autorizações para Movimentação de Conta Vinculada (AM), relativas a saques pagos, o montante das Guias de Devolução (GD), referentes a devoluções efetuadas e o montante das Autorizações para Dedução em GTA (ADG), correspondentes a transferências efetuadas a maior.

4 - Ao proceder à transferência, o Banco Depositário apresentará ao Banco Centralizador, juntamente com as três vias da GTA, as 2as. e 4as. vias das AM e as las. vias das GD e das ADG deduzidas.

4.1 - O Banco Centralizador dará quitação nas três vias da GTA e devolverá a 2a. ao Banco Depositário.

4.2 - A 3a. via da GTA ficará em poder do Banco Centralizador.

4.3 - A 1a. via da GTA ficará em poder do Banco Centralizador, à disposição da Unidade Regional do BNH, juntamente com as 2as. e 4as. vias das AM e as las. vias das GD e ADG.

5 - O Banco Depositário que possuir mais de uma agên-

cia em um mesmo município poderá centralizar, em apenas uma delas, as informações relativas às demais.

6 - O AR e a GTA serão impressos nas dimensões de 13,75 cm x 22 cm, conforme modelos em anexo, com a seguinte destinação:

AR - 1a. via - branca - B N H

2a. via - azul - Banco Depositário

1a. via - branca - B N H

GTA - 2a. via - azul - Banco Depositário

3a. via - amarela - Banco Centralizador

7 - O novo esquema de transferência aplicar-se-á aos depósitos recebidos a partir de 16 de outubro, devendo os Bancos Depositários transferi-los na forma do cronograma anexo.

8 - Os depósitos recebidos pelos Bancos Depositários até 15 de outubro de 1970 deverão ser transferidos ao Banco Centralizador até 15 de novembro de 1970, quando, então, ficará revogada a POS nº 43/68.

9 - Fica facultado aos Bancos Depositários antecipar a adoção do esquema de transferência previsto nestas instruções, mediante prévia comunicação ao BNH e independentemente de qualquer outra formalidade.

9.1 - Na hipótese deste item, a primeira transferência será feita até 03 de outubro ou 03 de novembro de 1970.

10 - As presentes instruções entram em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1970.

CLÁUDIO LUIZ PINTO

Presidente em Exercício

### CRONOGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DA ARRECAÇÃO

PERÍODO DE ARRECAÇÃO	Nº	PARCELA	PERCENTUAL A TRANSFERIR	TRANSFERÊNCIA (ATÉ AS DATAS ABAIXO)
16 de jan. a 15 de fev.	01	1ª	25%	3 de março
		2ª	25%	11 de março
		3ª	25%	19 de março
		4ª	SALDO	27 de março
16 de fev. a 15 de março	02	1ª	25%	3 de abril
		2ª	25%	11 de abril
		3ª	25%	19 de abril
		4ª	SALDO	27 de abril
16 de março a 15 de abril	03	1ª	25%	3 de maio
		2ª	25%	11 de maio
		3ª	25%	19 de maio
		4ª	SALDO	27 de maio
16 de abril a 15 de maio	04	1ª	25%	3 de junho
		2ª	25%	11 de junho
		3ª	25%	19 de junho
		4ª	SALDO	27 de junho
16 de maio a 15 de junho	05	1ª	25%	3 de julho
		2ª	25%	11 de julho
		3ª	25%	19 de julho
		4ª	SALDO	27 de julho
16 de junho a 15 de julho	06	1ª	25%	3 de agosto
		2ª	25%	11 de agosto
		3ª	25%	19 de agosto
		4ª	SALDO	27 de agosto
16 de julho a 15 de agosto	07	1ª	25%	3 de setembro
		2ª	25%	11 de setembro
		3ª	25%	19 de setembro
		4ª	SALDO	27 de setembro
16 de agosto a 15 de set.	08	1ª	25%	3 de outubro
		2ª	25%	11 de outubro
		3ª	25%	19 de outubro
		4ª	SALDO	27 de outubro
16 de set. a 15 de out.	09	1ª	25%	3 de novembro
		2ª	25%	11 de novembro
		3ª	25%	19 de novembro
		4ª	SALDO	27 de novembro
16 de outubro a 15 de nov.	10	1ª	25%	3 de dezembro
		2ª	25%	11 de dezembro
		3ª	25%	19 de dezembro
		4ª	SALDO	27 de dezembro
16 de novembro a 15 de dez.	11	1ª	25%	3 de janeiro
		2ª	25%	11 de janeiro
		3ª	25%	19 de janeiro
		4ª	SALDO	27 de janeiro
16 de dez. a 15 de janeiro	12	1ª	25%	3 de fevereiro
		2ª	25%	11 de fevereiro
		3ª	25%	19 de fevereiro
		4ª	SALDO	27 de fevereiro

<b>FGTS</b>	<b>GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE ARRECAÇÃO</b>	MÊS DE _____ PARCELA _____																							
BANCO _____																									
AGÊNCIA _____	PRAÇA _____	ESTADO _____ CÓDIGO _____																							
<p>TRANSFERE À CONTA MOVIMENTO DO FGTS, JUNTO À AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A. EM.....</p> <p>À DISPOSIÇÃO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, OS VALORES ABAIXO DISCRIMINADOS:</p>																									
DISCRIMINAÇÃO DO TOTAL ARRECADADO NO PERÍODO DE // a //																									
<table style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td style="width:50%;">1. VALOR DOS DEPÓSITOS .....</td><td style="width:50%;"></td></tr> <tr><td>2. VALOR DOS JCM. (ART. 59 REG. FGTS) .....</td><td></td></tr> <tr><td>3. MULTA (ART. 59 REG. FGTS) .....</td><td></td></tr> <tr><td>4. TOTAL ARRECADADO NO PERÍODO .....</td><td></td></tr> </table>	1. VALOR DOS DEPÓSITOS .....		2. VALOR DOS JCM. (ART. 59 REG. FGTS) .....		3. MULTA (ART. 59 REG. FGTS) .....		4. TOTAL ARRECADADO NO PERÍODO .....		<table style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td style="width:50%;">1. 25% DO TOTAL ARRECADADO .....</td><td style="width:50%;"></td></tr> <tr><td>2.1. SAQUES .....</td><td></td></tr> <tr><td>2. DEDUÇÕES .....</td><td>2.2. G. D. ....</td></tr> <tr><td></td><td>2.3. A. D. G. ....</td></tr> <tr><td>3. LÍQUIDO A TRANSFERIR .....</td><td></td></tr> <tr><td>4. COR. MONETÁRIA. (ART. 70 § 3º REG. FGTS) .....</td><td></td></tr> <tr><td>5. MULTA (ART. 70 § 3º REG. FGTS) .....</td><td></td></tr> <tr><td>6. TOTAL A TRANSFERIR .....</td><td></td></tr> </table>	1. 25% DO TOTAL ARRECADADO .....		2.1. SAQUES .....		2. DEDUÇÕES .....	2.2. G. D. ....		2.3. A. D. G. ....	3. LÍQUIDO A TRANSFERIR .....		4. COR. MONETÁRIA. (ART. 70 § 3º REG. FGTS) .....		5. MULTA (ART. 70 § 3º REG. FGTS) .....		6. TOTAL A TRANSFERIR .....	
1. VALOR DOS DEPÓSITOS .....																									
2. VALOR DOS JCM. (ART. 59 REG. FGTS) .....																									
3. MULTA (ART. 59 REG. FGTS) .....																									
4. TOTAL ARRECADADO NO PERÍODO .....																									
1. 25% DO TOTAL ARRECADADO .....																									
2.1. SAQUES .....																									
2. DEDUÇÕES .....	2.2. G. D. ....																								
	2.3. A. D. G. ....																								
3. LÍQUIDO A TRANSFERIR .....																									
4. COR. MONETÁRIA. (ART. 70 § 3º REG. FGTS) .....																									
5. MULTA (ART. 70 § 3º REG. FGTS) .....																									
6. TOTAL A TRANSFERIR .....																									
TOTAL A TRANSFERIR POR EXTENSO _____																									
LOCAL E DATA _____																									
ASSINATURA _____	*QUITACÃO																								

<b>FGTS</b>	<b>AVISO DE RECOLHIMENTO</b>	PERÍODO DE ARRECAÇÃO DE // / / a // / /							
BANCO _____									
AGÊNCIA _____	PRAÇA _____	ESTADO _____ CÓDIGO _____							
<p>COMUNICAMOS QUE SERÃO TRANSFERIDOS AO BANCO DO BRASIL S.A., AGÊNCIA ....., NOS TERMOS DO ART. 70, DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 59.820, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966, AS IMPORTÂNCIAS CONSTANTES DAS GR ANEXAS QUE FORAM DEPOSITADAS NESTE BANCO NO PERÍODO ACIMA.</p>									
<table style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td style="width:50%;">1. VALOR DOS DEPÓSITOS .....</td><td style="width:50%;">Cr\$ .....</td></tr> <tr><td>2. JUROS E COR. MONET. ....</td><td>Cr\$ .....</td></tr> <tr><td>3. MULTA .....</td><td>Cr\$ .....</td></tr> </table>	1. VALOR DOS DEPÓSITOS .....	Cr\$ .....	2. JUROS E COR. MONET. ....	Cr\$ .....	3. MULTA .....	Cr\$ .....	<table style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td style="width:50%;"></td><td style="width:50%;">Cr\$ .....</td></tr> </table>		Cr\$ .....
1. VALOR DOS DEPÓSITOS .....	Cr\$ .....								
2. JUROS E COR. MONET. ....	Cr\$ .....								
3. MULTA .....	Cr\$ .....								
	Cr\$ .....								
LOCAL E DATA _____									
ASSINATURA _____									

ANEXO	GR
QUANTIDADE	

FGTS		DEMONSTRATIVO DE TRANSFERÊNCIA (DTR)										PARA USO DO B.N.H.
		MÊS DE _____										
		BANCO DEPOSITÁRIO _____										REGIÃO _____
IDENTIFICAÇÃO		ARRECAÇÃO DE				SAQUES		DEDUÇÕES		ACRÉSCIMOS		TOTAL
NOME DA AGÊNCIA	CÓDIGO	VALOR DOS DEPOSITOS	JCM (ART. 59)	MULTA (ART. 59)	TOTAL DOS RECOLHIMENTOS	DEPOSITOS	JCM	OD	ADG	C. MON. (ART. 70§ 3º)	MULTA (ART. 70§ 3º)	TRANSFERIR

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL**

*Térmo de Convênio que entre si fazem o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, órgão vinculado ao Ministério da Agricultura, e o Herbário Barbosa Rodrigues, visando a continuação dos trabalhos de instalação, manutenção e desenvolvimento do Parque Botânico do Morro do Baú, com sede na Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na forma abaixo:*

Aos 22 dias do mês de setembro de hum mil novecentos e setenta, presentes, o Dr. Newton Carneiro, Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, com sede e fóro no Distrito Federal e jurisdição em todo o Território Nacional, daqui por diante denominado simplesmente IBDF, e o Pe. Raulino Reitz, Presidente do Herbário Barbosa Rodrigues, com sede na Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, doravante denominado Herbário, celebram, através do presente Termo de Convênio, provado pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura, e com cópia devidamente rubricada pelas partes, arquivada na Inspetoria Geral de Finanças daquele Ministério, ajustar as recíprocas obrigações com finalidade de continuação dos trabalhos de instalação, manutenção e desenvolvi-

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

mento das atividades de natureza técnico-científica do Parque Botânico do Morro do Baú, situado em Ilhota, Estado de Santa Catarina, mediante as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — O Herbário se obriga a instalar, manter e desenvolver o Parque Botânico do Morro do Baú.

**Parágrafo Único.** O Herbário obriga-se a colecionar, arborizar e guardar plantas, realizar os respectivos estudos taxonômicos, fornecendo mensalmente à Delegacia Estadual do IBDF, em Santa Catarina, um cronograma, do resultado das pesquisas efetuadas bem como o desenvolvimento de suas atividades.

**Cláusula Segunda** — O Herbário se obriga a promover com o Jardim Botânico do Rio de Janeiro, um serviço contínuo de permuta de plantas vivas e exsicata, bem como os exemplares de tôdas as publicações e dados sobre os trabalhos realizados.

**Cláusula Terceira** — O Herbário se obriga a enviar à Delegacia Estadual do IBDF em Santa Catarina relatório mensal das atividades relacionadas com o presente convênio.

**Cláusula Quarta** — O Herbário se obriga a mencionar, em tôdas as suas publicações, o apoio recebido do Governo Federal para o desenvolvimento de suas atividades.

**Cláusula Quinta** — O IBDF designará o seu Delegado Estadual no Estado de Santa Catarina para ser o executor do presente Convênio.

**Cláusula Sexta** — O executor do presente Convênio é obrigado a

apresentar ao IBDF, prestação de contas acompanhada de documentação original, comprobatório das despesas efetuadas, juntamente com os cronogramas e relatórios dos serviços realizados.

**Cláusula Sétima** — Para a execução do presente Convênio o IBDF conções Econômicas da Atividade; ... Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), mediante empenho na seguinte dotação: 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.2.0.0 — Transferências Correntes; 3.2.2.0 — Subvenções Econômicas da Atividade; ..... 14.02.2.004 — Pesquisas e Estudos Florestais.

**Cláusula Oitava** — A duração do presente Convênio será de 1 (hum) ano financeiro, a partir da sua publicação no Diário Oficial da União

podendo ser renovado ou rescindido por vontade de qualquer das partes.

**Cláusula Nona** — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira do IBDF, o Ministério da Agricultura, através dos seus órgãos centrais exercerá a fiscalização e o controle da execução deste Convênio.

**Cláusula Décima** — Ficam sujeitas às mesmas disposições da cláusula anterior a rescisão do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Convênio que, depois de lido e achado conforme val assinado pelas partes acordantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas. *Newton Carneiro — Raulino Reitz, pp. Celso Viana Nogueira.*

Testemunhas: *Marcello Niemeyer de Lavôr, Gustavo Alberto Trompowsky Heck.*

Ofício nº 4.997-500.

**EDITAIS E AVISOS**

**BANCO DO BRASIL S. A. CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

COMUNICADO Nº 317

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., tendo em vista a Resolução nº 820, de 27 de maio de 1970, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, publicada no Diário Oficial da União de 25.6.70, torna público que:

I) De conformidade com o artigo 1º, parágrafo único, da Resolução

acima referida, fica reajustada para 12.950 toneladas anuais a quota básica de produção brasileira de zinco;

II De acôrdo com o artigo 3º da mesma Resolução, será de 40% da quantidade por importar a proporção de compra do metal nacional, como condição para a redução da alíquota "ad valorem" para 3% ou isenção do imposto, conforme o caso, da importação do zinco em bruto (T.A.B. 79-01-001);

III Os comprovantes de compras de produtos brasileiros realizadas antes da publicação deste Comunicado, observado o prazo de validade de 120

dias, poderão lastrear pedidos de importação apresentados até 9 de novembro de 1970, ainda na proporção de 30%; após a referida data esses comprovantes, desde que não esgo-

tado o prazo de 120 dias, passarão a ser utilizados dentro da nova proporção de 40% da quantidade por importar;  
IV Continuam em vigor as dispo-

sições do Comunicado nº 306, de 29 de junho de 1970, desta Carteira, no que não colidirem com o presente Comunicado e Resolução nº 60, de 18 de agosto de 1970, do CONCEX.

Rio de Janeiro (GB), 7 de outubro de 1970. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor — *Euclides Parente de Miranda*, Chefe do Departamento-Geral.

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

COMISSÃO DE INQUÉRITO

EDITAL

O Secretário da Comissão Permanente de Inquérito, para os casos de

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

abandono de cargo e falta de assiduidade, instituída através da Portaria INDA nº 463, de 19 de setembro de 1968, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos

Civis da União, cita, pelo presente edital, Nilberto Carvalho Gomes, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer à sala número 801, do prédio sito no Largo de São Francisco de Paula número 34,

nesta cidade, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de 10 (dez) dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revella.

Rio de Janeiro, GB, 11 de setembro de 1970. — *Walter Pereira da Silva*, Secretário da CPI.

Dias: 12, 13 e 14.

**CÓDIGO DE PESCA**

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

PREÇO: Cr\$ 0,00

A Venda:

Na Guanabara

Agência I Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atendendo a pedidos pelo Serviço de Recombinação Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

**Consolidação das Leis do Trabalho**

Alterações do Dec. Lei n.º 229 - 23-3-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: Cr\$ 0,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendendo a pedidos pelo Serviço de Recombinação Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

# ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67  
e da Lei nº 5.308, de 7-7-67

**DIVULGAÇÃO Nº 1.022**

**PREÇO: Cr\$ 0,30**

**A VENDA:**

*Na Guanabara*

Depto de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

*Em Brasília*

Na sede do D.I.N.

# JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA — CONVÊNIO - DIN - ECT

**DIN — ASSINATURAS**

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Cr\$ 30,00

Anual Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral Cr\$ 0,50

Anual Cr\$ 1,00

**ECT — PORTE AÉREO**

Mensal Cr\$ 17,00

Semestral Cr\$ 102,00

Anual Cr\$ 204,00

**NOTA:** Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

**PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30**